

Prospecto Definitivo do
"Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA UBS Pactual II"

CNPJ/MF 09.567.208/0001-61
Código ISIN – BRUPRCCTF004

no montante de até

R\$ 500.000.000,00

Classificação de Risco – SR Rating: brAA

Oferta de cotas deliberada pela Instituição Administradora do Fundo em 20 de maio de 2008.

Emissão de até 500.000 (quinhentas mil) cotas do "Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA UBS Pactual II", inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.567.208/0001-61 ("Fundo"), com valor inicial de R\$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo o total inicial de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo este constituído sob a forma de condomínio fechado. Será admitida a amortização das cotas, conforme disposto no regulamento do Fundo, que integra este prospecto como o Anexo I ("Regulamento").

O Fundo foi constituído em 20 de maio de 2008, sendo seu ato de constituição e Regulamento registrados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2008, sob nº 852.125. Em 18 de julho de 2008, o Regulamento do Fundo foi alterado, sendo registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2008, sob o nº 856.380 e, posteriormente, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, Distrito Federal, em 24 de julho de 2008, sob o nº 803.433. Em 21 de janeiro de 2009 o Regulamento do Fundo foi alterado e registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, Distrito Federal, em 28 de janeiro de 2009, sob o nº 872.890. O Fundo é regido pelas disposições do Regulamento, pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo foi registrado na CVM em 24/06/2008, sob o código CVM/SRE/RFD/2008/031.

O Registro da Distribuição Pública Primária de Cotas do Fundo junto à CVM ocorreu em 24/06/2008, tendo recebido o nº CVM/SRE/RFD/2008/031.

A Instituição Administradora do Fundo é a Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3/4, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº. 2.300, 11º andar, e a Instituição Líder da Distribuição é UBS Pactual Serviços Financeiros SA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede no Rio de Janeiro RJ, na Praia de Botafogo 501, 5º andar - Botafogo.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 18".

Somente investidores qualificados, conforme definidos neste prospecto, podem adquirir cotas do Fundo.



Veja outros avisos importantes na página 2 deste prospecto.

Instituição Líder, Gestor e Custodiante



Instituição Administradora



Agência de Rating



Auditoria



A data deste Prospecto é 21 de janeiro de 2009

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

AVISOS - ANBID

Este prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para a Indústria de Fundos de Investimento, bem como às normas emanadas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A autorização para funcionamento e/ou venda de cotas deste Fundo não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários e da ANBID, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de sua Instituição Administradora e demais instituições prestadoras de serviços.

A aplicação em cotas do Fundo apresenta riscos para o investidor e não conta com garantia da instituição Administradora do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

As informações contidas neste prospecto, apesar de estarem em consonância com o disposto no Regulamento, não o substituem. Previamente à aquisição de cotas do Fundo, é indispensável a leitura cuidadosa tanto deste prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção para as disposições que tratam dos fatores de risco a que o Fundo está exposto, bem como àquelas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

O Investimento do Fundo de que trata este prospecto apresenta riscos para o investidor. Ainda que o gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Investidor.

Ainda que seja vedado ao Fundo realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que Fundo aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o Fundo e seus cotistas.

O investidor deve estar ciente de que os FIDCs objeto de aplicação deste Fundo também cobram taxas de administração.

Este Fundo busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento do IR incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Este Fundo pode ter suas cotas comercializadas por mais de um distribuidor, o que pode gerar diferenças no que diz respeito às informações acerca de horários e telefones para atendimento ao cliente.

DECLARAÇÃO

DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.132, de 22 de junho de 2007, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, instituição administradora do “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA UBS Pactual II” (“Fundo”), nos termos do artigo 56 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, vem, em seu próprio nome e em nome do Fundo, declarar que: (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de cotas do Fundo; e (ii) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta e dos valores mobiliários ofertados, bem como do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Instituição Administradora do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II

DECLARAÇÃO

DA INSTITUIÇÃO LÍDER DA DISTRIBUIÇÃO

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS SA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.281.253/0001-23, com sede no Rio de Janeiro RJ, na Praia de Botafogo 501, 5º andar – Botafogo, Instituição Líder da Distribuição do “Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA UBS Pactual II” (“Fundo”), nos termos do artigo 56, parágrafos 1º e 5º, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, vem declarar que (i) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (a) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; (b) as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta; e (ii) o Prospecto (a) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; e (b) contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da oferta e dos valores mobiliários ofertados, bem como do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS

Instituição Líder do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II

ÍNDICE

O Fundo	10
Objetivo de Investimento	10
Investidores Qualificados	10
Público Alvo	10
Administradora	10
Gestora	10
Custodiante	11
Auditor Independente	11
Agência de Classificação de Risco	11
Distribuição	11
Relacionamento entre as partes.....	11
Custos de Distribuição.....	12
Controladoria e Registro Escritural de Cotas	13
Classificação Preliminar de Risco das Cotas	13
Prazo e Período de Investimentos do Fundo	13
Emissão de Cotas	13
Integralização de Cotas.....	14
Cronograma Estimado de Etapas da Oferta.....	14
Aplicação	15
Amortização e Resgate de Cotas	15
Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	15
Política de Investimento	16
Fatores de Risco	16
Gerenciamento de Riscos	19
Comitê de Investimentos	20
Assembléia Geral	21
Eventos de Liquidação Antecipada	22
Crterios e Procedimentos para Substituição do Administrador, Auditor Independente, Gestor, Custodiante e Agência Classificadora de Risco.....	22
Histórico da Administradora	23
Histórico da Gestora	24
Histórico do Custodiante.....	24
Histórico da Agência Classificadora de Risco.....	24
Histórico do Auditor Independente.....	25
Taxas e Despesas do Fundo	25

Conflito de Interesses	27
Regras de Tributação	27
Sumário dos Contratos	28
Inadequação do Investimento.....	28
Divulgação de informações.....	28
Atendimento ao Cotista.....	29
Anexos	
Anexo I – Regulamento do Fundo	32
Anexo II – Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo	51

**IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, DA INSTITUIÇÃO LÍDER, AUDITOR,
AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

Instituição Líder	<p>UBS PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS</p> <p>Praia de Botafogo 501, 5º andar</p> <p>22250-040 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel nº: (21) 3262-9600</p> <p>Fax nº: (21) 3262-8600</p> <p>E-mail: ol-middle-am@ubs.com www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica</p>
Instituição Administradora	<p>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</p> <p>Av. Paulista, 2300 – 11º andar</p> <p>01310-300 - São Paulo/SP</p> <p>Tel nº: (11) 3555-6387 / 6441</p> <p>Fax nº: (11) 3555-6378</p> <p>E-mail: gefes@caixa.gov.br</p> <p>www.caixa.gov.br</p>
Gestor	<p>UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS</p> <p>Praia de Botafogo 501, 5º andar</p> <p>22250-040 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel nº: (21) 3262-9600</p> <p>Fax nº: (21) 3262-8600</p> <p>E-mail: ol-middle-am@ubs.com www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica</p>

Custodiante	<p>BANCO UBS PACTUAL S.A.</p> <p>Praia de Botafogo 501, 5º andar</p> <p>22250-040 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Tel nº: (21) 3262-9600</p> <p>Fax nº: (21) 3262-8600</p> <p>E-mail: ol-middle-am@ubs.com</p> <p>www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica</p>
Auditor Independente	<p>KPMG Auditores Independentes</p> <p>Av. Almirante Barroso, 52 – 4º andar</p> <p>20031-000 – Rio de Janeiro/RJ</p> <p>Telefone: (21) 3515-9400</p> <p>Fax nº: (21) 3515-9000</p> <p>e-mail: toliveira@kpmg.com.br</p> <p>www.kpmg.com.br</p>
Agência Classificadora de Risco	<p>SR Rating</p> <p>Avenida Rio Branco, 89 – conjunto 1002</p> <p>20040-004 – Rio de Janeiro /RJ</p> <p>Tel nº: (21) 2263-7456</p> <p>Fax nº: (21) 2263-9805</p> <p>E-mail: sgaul@attglobal.net</p> <p>www.srating.com.br</p>
Entidade Reguladora	<p>Comissão de Valores Mobiliários</p> <p>Rua Sete de Setembro, nº 111</p> <p>2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º Andares – Centro</p> <p>20050-901 – Rio de Janeiro – RJ</p> <p>Telefone e Fax: (21) 3233-8686</p>

www.cvm.gov.br

**Mercado de Negociação
Secundária**

Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos –
CETIP

Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar

01009-000 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3111-1400 / 3365-4925

Fax: (11) 3111-1563

www.cetip.com.br

O Fundo	O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios CAIXA UBS Pactual II ("FUNDO"), regido pelas disposições de seu Regulamento, registrado no 2º Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro sob o nº 852.125, em de 20 de maio de 2008, posteriormente alterado em 18 de julho de 2008, sendo registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2008, sob o nº 856.380 e, posteriormente, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, Distrito Federal, em 24 de julho de 2008, sob o nº 803.433, e em 21 de janeiro de 2009, sendo registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Brasília, Distrito Federal, em 28 de janeiro de 2009, sob o nº 872.890 e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17/12/01 e alterações posteriores, e demais regulamentações aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, destinado à aplicação de recursos, por investidores qualificados ou por fundos de investimento e fundos de investimento em cotas classificados como "Renda Fixa" ou "Multimercado", em carteira diversificada de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
Objetivo de Investimento	Tem por finalidade obter rendimento diferenciado, mediante a valorização das cotas de sua emissão por meio da subscrição ou aquisição pelo Fundo de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC").
Benchmark	A GESTORA envidará seus melhores esforços para buscar uma rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), sendo que esta meta de rentabilidade não consiste em garantia ou promessa de rendimento.
Investidores Qualificados	Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as cotas do FUNDO. Para fins deste Prospecto, são considerados Investidores Qualificados aqueles assim definidos na regulamentação pertinente, atualmente o artigo 109 da Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, que considera como investidores qualificados: <ul style="list-style-type: none"> i) instituições financeiras; ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; v) fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios. Poderão também adquirir Cotas os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas regulados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores que sejam autorizados a adquirir cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.
Público Alvo	Investidores Qualificados, conforme definido acima, que busquem rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), mediante a valorização das cotas do FUNDO, por meio da subscrição ou aquisição pelo FUNDO de cotas de emissão de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC").
Administradora	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº. 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.
Gestora	UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/MF nº 59.281.253/0001-23, com sede na Praia de Botafogo 501, 5º andar, Botafogo na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Custodiante	BANCO UBS PACTUAL S.A. , com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes, sociedade com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ sob nº 57.755.217/0001-29.
Agência de Classificação de Risco	SR Rating, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89 – conjunto 1002, inscrita no CNPJ sob o nº 68.814.433/0001-14.
Distribuição	Caixa Econômica Federal e UBS Pactual Serviços Financeiros S. A. DTVM.
Relacionamento Entre as Partes	<i>Relacionamento entre o Distribuidor, Gestora e Custodiante</i>

Na data deste Prospecto, a GESTORA era uma subsidiária integral do CUSTODIANTE.

Relacionamento entre a Administradora e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e a Agência Classificadora de Risco não mantinham qualquer relacionamento comercial além daqueles descritos neste Prospecto, e do relacionamento existente em razão da ADMINISTRADORA ser administrador do FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, que têm como instituição classificadora de risco a Agência Classificadora de Risco. Pelos serviços prestados, a Agência Classificadora de Risco recebe R\$ 5.630,00 por revisão trimestral.

Relacionamento entre a Administradora e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, a ADMINISTRADORA e os Auditores Independentes não mantinham qualquer relacionamento comercial além daqueles descritos neste Prospecto, e do relacionamento existente em razão da ADMINISTRADORA ser administrador do FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, e do FIDC SABESP I, fundo com encerramento previsto para março de 2011, que têm como auditor independente os Auditores Independentes. Pelos serviços prestados, os Auditores Independentes recebem, respectivamente, R\$ 5.600,00 e R\$ 14.100,00 por ano.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, a GESTORA e a Agência Classificadora de Risco não mantinham qualquer relacionamento comercial, além daqueles descritos neste Prospecto e os decorrentes do fato de a Agência Classificadora de Risco prestar serviços de classificação de risco para o FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, que a GESTORA atua como gestora de carteira do fundo. Pelos serviços prestados, a Agência Classificadora de Risco e a GESTORA recebem, respectivamente, R\$ 5.630,00 por revisão trimestral e 0,20% ao ano sobre o PL do fundo (que representa, na média, R\$ 18.400,00 por mês).

Relacionamento entre a Gestora e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, a GESTORA e os Auditores Independentes não mantinham qualquer relacionamento comercial, além daqueles descritos neste Prospecto e os decorrentes do fato de os Auditores Independentes prestarem serviços de auditores independentes para o FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, em que a GESTORA atua como gestora de carteira do fundo. Pelos serviços prestados, os Auditores Independentes e a GESTORA recebem, respectivamente, R\$ 5.600,00 por ano e 0,20% ao ano sobre o PL do fundo (que representa, na média, R\$ 18.400,00 por mês).

Relacionamento entre o Custodiante e a Agência Classificadora de Risco

Na data deste Prospecto, o CUSTODIANTE e a Agência Classificadora de Risco não mantinham qualquer relacionamento comercial, além daqueles descritos neste Prospecto e os decorrentes do fato de a Agência Classificadora de Risco prestar serviços de classificação de risco para o FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, em que o CUSTODIANTE atua como custodiante. Pelos serviços prestados, a Agência Classificadora de Risco e o CUSTODIANTE recebem, respectivamente, R\$ 5.630 por revisão trimestral e 0,03% ao ano sobre o PL do fundo (que representa, na média, R\$ 2.800,00 por mês).

Relacionamento entre o Custodiante e os Auditores Independentes

Na data deste Prospecto, o CUSTODIANTE e os Auditores Independentes não mantinham qualquer relacionamento comercial, além daqueles descritos neste Prospecto e os decorrentes do fato de os Auditores Independentes prestarem serviços de auditores independentes para o FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL, fundo com encerramento previsto para março de 2012, em que o CUSTODIANTE atua como custodiante. Pelos serviços prestados, os Auditores Independentes e o CUSTODIANTE recebem, respectivamente, R\$ 5.600,00 por ano e 0,03% ao ano sobre o PL do fundo (que representa, na média, R\$ 2.800,00 por mês).

Atualmente, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE atuam, em conjunto, como prestadores de serviço para o Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual – FIC FIDC CAIXA UBS Pactual, que possui prazo de duração até 2012:

i) a taxa de administração do fundo, prestado pela ADMINISTRADORA, é de 0,37% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do fundo, sendo, desse valor, 0,20% ao ano referente ao serviço de gestão da carteira, prestado pela GESTORA; os valores médios recebidos até o momento são, respectivamente, R\$ 15.700,00 e R\$ 18.400,00.

ii) a taxa pelo serviço de custódia qualificada, prestado pelo CUSTODIANTE, é de 0,03% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do fundo e o valor médio recebido até o momento é de R\$ 2.800,00.

A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE podem assumir as mesmas funções, isolada ou conjuntamente, em outros fundos de investimento. Contudo, essa ligação comercial não deverá criar qualquer conflito de interesse com relação à atuação no Fundo.

Custos da Distribuição

Segue abaixo tabela com o custo máximo da distribuição das cotas, sendo que os Distribuidores não perceberão qualquer remuneração:

Custos	Montante R\$	% do valor total da distribuição pública
Taxa de Registro na CVM	82.870,00	0,0166%
Classificação de Risco	25.000,00	0,0050%
Publicação Anúncios de Início e Encerramento	20.000,00	0,0040%
Material Publicitário	7.080,00	0,0014%
Outros *	0	0

Total	134.950,00	0,0270%
* Estão incluídas nesta categoria despesas como realização de apresentações, locomoção de pessoas, dentre outros.		

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das cotas:

Custo Unitário da Distribuição	
Custo total da distribuição	R\$ 134.950,00
Cotas emitidas	até 500.000
Custo por cota	R\$ 0,27
Valor nominal unitário da cota	R\$ 1.000,00
Custo unitário de distribuição	R\$ 0,27
Custo percentual unitário	0,0270%

Controladoria e Registro Escritural de Cotas	UBS Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
Classificação Preliminar de Risco das Cotas	brAA, pela SR Rating.
Prazo e Período de Investimentos do Fundo	<p>O FUNDO tem prazo de duração de até 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.</p> <p>Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do Fundo será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.</p> <p>O FUNDO deverá realizar investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), conforme a política de investimento a seguir definida, até 18 (dezoito) meses, contados da data de integralização inicial ("Período de Investimento"). Após o vencimento deste prazo todos os montantes eventualmente remanescentes dos Boletins de Subscrição ainda não integralizados não poderão ser cobrados do investidor.</p>
Emissão de Cotas	<p>A presente emissão será de uma única série e classe de cotas.</p> <p>As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do FUNDO, terão forma escritural, serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema de Fundos Fechados – SFF e para negociação no mercado primário no Módulo de Distribuição de Cotas – MDC, ambos administrados pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus cotistas, sendo certo que o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registros do FUNDO.</p> <p>Cada cotista, que manifestar interesse em subscrever cotas do FUNDO, assinará um Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição"), onde constará, dentre outras, a obrigação por parte do cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar cotas do FUNDO até o valor determinado em</p>

referido documento.

O FUNDO poderá emitir, a critério do Comitê de Investimentos, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em cotas, limitado ao total dos Boletins de Subscrição. O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

A exclusivo critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de boletins subscritos equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), poderá ser dado por encerrado o período de distribuição pública das cotas do FUNDO.

Decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição e, em não sendo atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), os Boletins de Subscrição perderão sua eficácia e o investidor desobrigado de integralizar as cotas subscritas promovendo-se o encerramento do FUNDO.

Integralização de cotas

Encerrado o período de distribuição pública das cotas do FUNDO, a primeira integralização de cotas do FUNDO corresponderá ao montante mínimo de 1% (um por cento) do total dos Boletins de Subscrição.

A integralização destas cotas ocorrerá mediante convocação da ADMINISTRADORA aos cotistas, através do envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da respectiva integralização, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos referidos Boletins de Subscrição ou por meio de correio eletrônico.

Durante o Período de Investimento, o cotista será convocado a realizar novas integralizações de cotas do FUNDO até o valor subscrito no seu Boletim de Subscrição, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de Investimentos. Caberá à ADMINISTRADORA convocar os cotistas, mediante o envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da integralização de cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição ou por meio de correio eletrônico.

O atraso no cumprimento da obrigação de integralizar as cotas, conforme referido acima, ensejará à ADMINISTRADORA o direito automático da cobrança de multa no importe de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da integralização então solicitada e não realizada, bem como, o de cobrar do cotista perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas conseqüências.

Caso o cotista não cumpra pontualmente sua obrigação de realizar a qualquer momento a integralização de cotas, ficará caracterizada a inadimplência do cotista, automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

Cronograma Estimado de Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo cronograma indicativo das etapas da distribuição, informando seus principais eventos:

EVENTO	DATA *
Protocolo do pedido de registro na CVM	28 de maio de 2008.
Disponibilização do Prospecto Definitivo	29 de julho de 2008.
Início das apresentações para potenciais investidores	a partir de 29 de julho de 2008.
Data de Registro na CVM	24 de junho de 2008.
Publicação do Anúncio de Início	11 de setembro de 2008.
Manifestação de aceitação da Oferta pelos investidores	entre 11 de setembro de 2008 e 11 de março de 2009.
Data máxima para	13 de março de 2009.

publicação do Anúncio de Encerramento da oferta pública	
----------------------------------------------------------------	--

* Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da ADMINISTRADORA.

Na hipótese de modificação significativa das condições da oferta indicadas neste Prospecto, os investidores que já tiverem aderido à oferta terão que confirmar seu interesse em manter a sua aceitação no prazo máximo de 5 dias úteis contados do recebimento da comunicação da ADMINISTRADORA. A manutenção da aceitação será presumida em caso de silêncio.

Aplicação	<p>Valor mínimo de aplicação: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>Não há percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista.</p> <p>A integralização do valor das cotas do FUNDO deverá ser em moeda corrente nacional.</p> <p>A ADMINISTRADORA emitirá recibo de aquisição em favor do Investidor, por ocasião de cada pagamento efetuado a título de integralização de cotas, valendo o crédito na conta do FUNDO como quitação irrevogável e irretroatável da respectiva integralização.</p>
Amortização e Resgate de Cotas	<p>Após o Período de Investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Durante o Período de Investimento a GESTORA poderá, à sua discricão, realizar amortização de cotas do FUNDO ou manter os recursos no FUNDO com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.</p> <p>Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.</p> <p>Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do encerramento do FIC FIDC CAIXA UBS PACTUAL II pelo término do prazo de duração que dispõe o artigo 3º do Regulamento do FUNDO, ou em decorrência de evento de liquidação.</p> <p>Conforme o parágrafo segundo do artigo 27 do Regulamento do FUNDO, será admitido ao FUNDO, exclusivamente quando da liquidação antecipada, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO em cotas de FIDCs investidos.</p> <p>No caso de encerramento do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque, crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, com a cobrança, apenas, da remuneração devida à ADMINISTRADORA e dos demais encargos do FUNDO.</p> <p>Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas não cair em dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas.</p>
Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo	<p>O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões.</p> <p>Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.</p>

O valor das cotas será calculado diariamente.

O valor das cotas será o resultado da divisão do patrimônio líquido do FUNDO pelo número total de cotas.

Política de Investimento

O FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FIDCs abertos ou fechados, que sejam voltados para a aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, e que tenham classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, conforme a seguinte regra:

- a) até 100% (cem por cento) de seu PL em FIDCs com classificação de rating AAA;
- b) no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating de A (inclusive) até AA+ (inclusive), observada a limitação prevista no item “c”;
- c) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating A e/ou A+;
- d) não poderá adquirir FIDCs com classificação de rating inferior a A.

Para efeito da regra acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, da agência de classificação de risco SR Rating ou equivalente em qualquer outra agência classificadora considerada qualificada pelo Comitê de Investimento.

O saldo remanescente de até 5% (cinco por cento) pode ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional seja em operações finais ou compromissadas.

Os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

As aplicações do FUNDO em cotas de um mesmo FIDC, durante o período de investimento, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO e não podem exceder a 20% (vinte por cento) do valor total dos Boletins de Subscrição.

O FUNDO não poderá aplicar em cotas ou séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do FUNDO.

É vedado ao FUNDO realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É vedado ao FUNDO realizar diretamente operações em mercados de derivativos.

É permitido ao FUNDO, desde que não vetado pelo Comitê de Investimentos, adquirir no mercado secundário cotas de FIDC. Caso algum integrante do Comitê de Investimentos, fundos de investimento por ele geridos ou administrados ou qualquer empresa a ele ligada direta ou indiretamente, figure como contraparte nestas negociações, tal integrante do Comitê de Investimentos, seja ele titular ou suplente, não terá direito a voto na operação em análise.

A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os cotistas poderão apresentar ao Comitê de Investimentos quaisquer FIDCs onde os mesmos ou qualquer empresa a eles ligados direta ou indiretamente figurem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor das cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC. Nestes casos tais integrantes do Comitê de Investimentos, sejam eles titulares ou suplentes, a exemplo do item anterior, não terão direito a voto na operação em análise.

Fatores de Risco

Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste prospecto e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.

O FUNDO está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas

contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate ou amortização. Os riscos também são aplicáveis aos ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

- a) **Risco de Mercado:** os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas bem como os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior
- b) **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- c) **Risco de Liquidez e Negociação:** as cotas do FUNDO e dos FIDCs nos quais o fundo aplicará seus recursos possuem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e sendo o FUNDO constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O FUNDO, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos cotistas do FUNDO.
- d) **Risco Sistêmico:** Pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de um banco em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outros bancos na seqüência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.
- e) **Risco de Governança:** consiste nos riscos associados às decisões do Comitê de Investimento, os quais tendem a ser mitigados, em parte, por limitações de atuação de seus membros. A ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer empresa a elas ligadas, direta ou indiretamente, que figurarem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor da cotas, cedente ou devedor final dos FIDCs que compõe a carteira do FUNDO deverão informar ao Comitê de Investimento, a fim de que os integrantes envolvidos, sejam titulares ou suplentes, não votem na operação em análise.
- f) **Risco de alteração do Regulamento:** o Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembléia Geral de condôminos. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO, destacam-se, de forma não taxativa:

- a) **Amortização e resgate condicionado das cotas.** A principal fonte de recursos do FUNDO para efetuar o resgate, amortização ou liquidação de suas cotas decorre precipuamente do resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Neste caso, o FUNDO apenas poderá efetuar a amortização ou liquidação das cotas na medida em que as cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira sejam resgatadas, amortizadas ou liquidadas, conforme o caso, pelos respectivos FIDCs;
- b) **Fatores macroeconômicos.** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste item, poderá resultar em perda, pelos cotistas, inclusive o FUNDO, do valor de principal de suas aplicações;
- c) **Condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO.**

Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para os FIDCs; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO e, conseqüentemente, deste contra os FIDCs, os cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO;

- d) **Possibilidade amortização ou liquidação antecipada das cotas.** O FUNDO poderá amortizar as cotas ou proceder à liquidação do FUNDO em data anterior à respectiva data de amortização ou data de liquidação. Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA a GESTORA e o CUSTODIANTE, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;
- e) **Risco proveniente do uso de derivativos pelos FIDCs.** Ainda que seja vedado ao FUNDO realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que FUNDO aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO e seus cotistas.
- f) **Risco de obrigações do originador ou de terceiros.** Os direitos creditórios que servem de lastro dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podem vir a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.
- g) **Risco dos FIDCs investidos.** Os mecanismos de diversificação da carteira do FUNDO tendem a mitigar, em parte, o risco deste. Apesar disso, o risco ainda encontra-se presente, na medida em que os possíveis ativos não apresentam sinais claros de inexistência de *cross-default* ou *combined-default*. Tal risco permanecerá presente até que os FIDCs integrantes da carteira do FUNDO sejam conhecidos e que os mesmos apresentem riscos definidos e independentes.
- h) **Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.** O FUNDO, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.
- i) **Resgate das Cotas em Direitos Creditórios.** No caso de liquidação antecipada do FUNDO em que a Assembléia Geral deliberar o resgate das cotas em cotas de FIDCs, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar no mercado secundários as cotas dos FIDCs recebidos.
- j) **Risco Operacional.** O cálculo do valor diário da cota do FUNDO depende do recebimento de informações a serem repassadas pelos Administradores dos FIDCs investidos. O atraso no recebimento de tais informações poderá impactar negativamente no processo decisório ou adoção de procedimentos aplicáveis pela ADMINISTRADORA do FUNDO.
- k) **Risco de amortização antecipada pelo Administrador:** À revelia da vontade do investidor, existe a possibilidade da GESTORA, durante o Período de Investimento, à sua discricção, realizar amortização de cotas do FUNDO ou manter os recursos no FUNDO com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.

Em decorrência da política de investimento adotada pelo FUNDO e pelos FIDCs cujas cotas compõem a carteira do FUNDO poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para cobertura de eventuais prejuízos.

Mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer de suas respectivas pessoas controladas, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate ou amortização de suas cotas.

As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

Gerenciamento de Riscos

Os fundos de investimento geridos pela GESTORA estão sujeitos a controles de risco que contemplam: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito.

A GESTORA utiliza metodologia de simulação histórica para avaliar o potencial de perdas e ganhos de todos os ativos, classes de ativos e fundos de investimento sob sua gestão. Referida metodologia permite que se preservem as correlações entre os ativos e as classes de ativos e que sejam elaboradas estratégias de hedge. A simulação envolve os preços de ativos e derivativos nos quais os fundos de investimento estão posicionados, conforme os mecanismos descritos a seguir.

O Value-at-Risk (“VaR”), verificado em função do patrimônio líquido do fundo de investimento, é mecanismo que determina, com grau de confiança de 95% a 99% para um dia, qual a perda máxima que cada fundo de investimento pode sofrer durante o próximo mercado. Ao longo do dia, as exposições dos fundos também são monitoradas dinamicamente, de forma a prevenir perdas patrimoniais significativas.

Diariamente, são também elaborados relatórios para determinar o comportamento que os fundos de investimento poderiam apresentar em mercados de “stress”. São utilizados três modelos de teste de “stress”:

- a) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do portfólio atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;
- b) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de hedge falham; e
- c) por cenários em que se simula o comportamento do portfólio caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de “stress” otimistas e cinco cenários de “stress” pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da GESTORA.

A metodologia para mensuração de risco de mercado envolvendo iliquidez de ativos segue as sugestões do Comitê da Basileia para Supervisão Bancária. O princípio básico é o de penalizar ativos que requeiram prazo longo para serem vendidos e/ou comprados.

A atividade de Compliance é um processo integrado das diversas áreas ligadas à GESTORA. Os procedimentos de Compliance são coordenados pelo Compliance Manager, responsável por assegurar o cumprimento das normas internas e jurídicas e dos demais procedimentos operacionais utilizados para mitigar os vários tipos de riscos legais, éticos e de imagem. O Compliance Manager monitora diariamente a total separação entre as atividades da GESTORA e as de seu controlador, o Banco UBS Pactual S.A.

A Área de Compliance de fundos de investimento da Pactual foi definida a partir do conceito de gerenciamento de risco baseado na segregação de funções, de modo a garantir a integridade do cálculo do valor das cotas dos fundos de investimento. Para alcançar tal objetivo, são utilizados mecanismos de controle cruzado e dupla checagem de informações. Cada um dos analistas do back office é responsável por um grupo de fundos de investimento. As rotinas operacionais e os procedimentos que garantem o cumprimento dos seus objetivos subdividem-se em (i) atividades de cálculo; (ii) conferência de enquadramento; e (iii) comunicação.

Após a precificação dos ativos, segundo os princípios estabelecidos no Manual de Precificação da GESTORA, o valor das cotas dos fundos de investimento é calculado no sistema segundo rotina previamente detalhada.

O valor das cotas só é divulgado após análise do relatório de composição da carteira, em que é possível verificar o enquadramento dos fundos de investimento às normas legais e à sua política de investimento estabelecida em regulamento. Tal relatório possibilita ainda nova checagem da rentabilidade dos fundos através de estudo detalhado dos ganhos diários de cada ativo em carteira.

Com relação às regras de enquadramento, há verificação diária da situação de cada fundo de investimento administrado pela GESTORA, através do sistema de controle de fundos. As regras são cadastradas quando do início das atividades do fundo e periodicamente conferidas, permitindo emissão diária de alerta em caso de qualquer desenquadramento. Havendo desenquadramento, a área de gestão e o comitê de asset management são concomitantemente comunicados para que as operações

sejam revertidas e o fundo de investimento seja re-enquadrado.

No caso específico do FUNDO, a ADMINISTRADORA também verificará diariamente a situação do FUNDO e sendo observado qualquer desenquadramento, a ADMINISTRADORA, comunicará o fato à GESTORA, cabendo a esta, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso:

- a) regularizar a situação, voltando o referido FUNDO a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação, conforme o caso; e
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos cotistas; e
- c) apresentar à ADMINISTRADORA as explicações devidas com relação aos eventos apontados, em documento escrito, assinado pelo diretor responsável credenciado junto à CVM.

Comitê de Investimentos

Será constituído um Comitê de Investimentos para supervisionar as atividades da GESTORA na prestação de suas obrigações, e para as atribuições listadas abaixo.

O Comitê de Investimentos do FUNDO será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, sendo certo que 1 (um) membro será indicado pela ADMINISTRADORA, 2 (dois) membros serão indicados pela GESTORA e 3 (três) membros serão eleitos pelos cotistas.

Para a eleição dos membros representantes dos cotistas, na primeira assembléia geral de condôminos do FUNDO, cada cotista presente terá o direito a indicar duas pessoas físicas, de reputação ilibada e notório saber, para os cargos de membro efetivo e respectivo suplente do Comitê de Investimentos. Nessa eleição, cada cota subscrita corresponderá a um voto, de modo que os três representantes que mais obtiverem votos serão eleitos membros. Em caso de empate, o critério utilizado será o de maior número de cotas detidas pelo cotista que indicou o candidato a membro.

A Assembléia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. Caso o membro destituído tenha sido indicado pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por um cotista que represente, na data de início das atividades do FUNDO, no mínimo, 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, estes poderão indicar outro representante para o Comitê de Investimentos.

A ADMINISTRADORA e a GESTORA, poderão substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Comitê de Investimento serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas ao membro efetivo.

Todos os investimentos em FIDCs realizados pelo FUNDO deverão ser alvo de análise pelo Comitê de Investimento. Desta análise caberá aos membros do Comitê de Investimentos o poder de veto das propostas de investimento apresentadas pela GESTORA.

Todas as propostas de investimento que tenham sido aprovadas pelos membros do Comitê de Investimentos serão implementadas pela GESTORA.

No caso de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros, com votos válidos, decidirem pelo veto do investimento proposto, referido investimento não será implementado pela GESTORA.

Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

Os nomes dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser informados aos cotistas do FUNDO, pela ADMINISTRADORA, através de correspondência ou correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis da deliberação da Assembléia Geral.

O Comitê de Investimentos poderá reunir-se (I) ordinariamente na última sexta-feira de cada mês; (II) extraordinariamente, mediante convocação realizada pela ADMINISTRADORA ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, em quaisquer ocasiões consideradas convenientes. Os avisos de convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser entregues em mãos, correspondência, correio eletrônico ou telefax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença de, no

mínimo, 4 (quatro) membros. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos.

Nas reuniões do Comitê de Investimentos, seus membros terão direito a um voto cada. As decisões a serem deliberadas serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. As decisões tomadas deverão ser registradas por escrito, devendo ser lavrada Ata que, para sua eficácia, deverá ser assinada por todos os presentes.

Os membros do Comitê de Investimentos que não puderem comparecer ao local previsto para a realização das reuniões poderão participar por meio de áudio, tele ou vídeo-conferências.

Caso não seja obtido o *quorum* de instalação mencionado acima, nova reunião deverá ser convocada. Em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença de qualquer número de membros do Comitê de Investimentos e as decisões poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo FUNDO com relação à sua política de investimentos e a gestão dos negócios detidos pelo FUNDO;
- b) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do FUNDO;
- c) acompanhar a “performance” do FUNDO através dos relatos da GESTORA acerca do desempenho dos FIDCs integrantes de sua carteira;
- d) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela GESTORA;
- e) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FUNDO;
- f) verificar os investimentos do FUNDO, de forma a vedar a aquisição de cotas de FIDCs e de FIQs de FIDCs, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que as patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar, que sejam cotistas direta ou indiretamente do FUNDO, e figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer forma.

A ADMINISTRADORA convocará o Comitê de Investimento sempre que ocorrer “downgrade” de “rating” dos FIDC investidos, abaixo do “rating” mínimo de elegibilidade previsto na Política de Investimento.

Os cotistas poderão comparecer pessoalmente, no caso das pessoas físicas, ou enviar um representante, no caso das pessoas jurídicas, para assistir às reuniões do Comitê de Investimentos, o qual atuará como observador, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto. Para tanto, os cotistas também serão informados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Assembléia
Geral

É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o regulamento do FUNDO;
- c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
- d) deliberar sobre a substituição dos contratados;
- e) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;
- g) instituir o Comitê de Investimento do FUNDO;
- h) destituir os membros do Comitê de Investimento;
- i) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos interesses dos condôminos;
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO.

O regulamento do FUNDO, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que

deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Na Assembléia Geral, a ser instalada em primeira convocação com a presença de cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 01 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto a seguir:

(a) a hipótese de prorrogação do prazo do FUNDO sempre dependerá da aprovação de 2/3 da totalidade das cotas emitidas.

(b) as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “c”, “e” e “f” acima serão aprovadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Somente podem votar na assembléia geral os cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Eventos de
Liquidação
Antecipada

Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE;
- b) se a ADMINISTRADORA, GESTORA ou a CUSTODIANTE perderem a qualificação técnica que a habilita a prestar os serviços objeto do Regulamento do Fundo;
- c) inobservância pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- d) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da Comissão de Valores Mobiliários, que impeça o funcionamento regular do FUNDO;
- e) ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do FUNDO;
- f) sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá convocar em até 1 (um) dia útil a partir da ocorrência, uma Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

Caso a Assembléia Geral delibere pela liquidação antecipada do FUNDO, será admitido ao FUNDO o pagamento do resgate das cotas, pelo valor das mesmas, em cotas de FIDCs investidos.

Caso a Assembléia Geral delibere pela não liquidação antecipada do FUNDO, é assegurado aos cotistas que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas cotas, conforme regras a serem definidas na Assembléia Geral.

Critérios e
Procedimentos
para
Substituição do
Administrador,
Auditor
Independente,
Gestor,

A ADMINISTRADORA, GESTORA e o CUSTODIANTE poderão ser destituídos de suas funções, a qualquer momento, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade única e exclusiva dos cotistas, reunidos em Assembléia Geral.

A ADMINISTRADORA, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, ou por correio eletrônico, pode renunciar à administração do FUNDO, desde que convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse.

Custodiante e Agência Classificadora de Risco

A GESTORA ou o CUSTODIANTE, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada condômino, ou por correio eletrônico, pode renunciar aos serviços prestados ao FUNDO, desde que avise a ADMINISTRADORA e esta convoque, no mesmo ato, assembléia geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse.

Os cotistas reunidos em Assembléia Geral poderão, a seu exclusivo critério, realizar a substituição da Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes. A ADMINISTRADORA, agindo no melhor interesse do FUNDO, comunicará os cotistas sobre todas as ocorrências verificadas no desempenho das funções da Agência Classificadora de Risco e dos Auditores Independentes, de modo a embasar a eventual deliberação para substituição de tais prestadores de serviços.

No caso de renúncia aos serviços prestados ao FUNDO pela Agência Classificadora de Risco ou pelo Auditor Independente, a ADMINISTRADORA convocará a assembléia geral para decidir sobre a substituição de tal prestador.

Histórico da Administradora

Fundada em 12 de janeiro de 1861, na cidade do Rio de Janeiro, pelo Imperador D. Pedro II, com o objetivo de conceder empréstimos e incentivar a poupança popular, a Caixa Econômica Federal é, atualmente, uma instituição financeira de capital fechado, sob controle nacional público com sede em Brasília, Distrito Federal.

A Caixa é um dos principais agentes das políticas públicas do governo federal. A CAIXA atende clientes bancários e trabalhadores formais, estes por meio do pagamento de FGTS, PIS e seguro-desemprego; beneficiários de programas sociais e apostadores das Loterias. É também responsável pela gestão das mais de 130 milhões de contas de FGTS. Sua base de clientes foi expandida em 42% nos últimos dois anos e meio, subindo de 23,1 milhões para 33,6 milhões de pessoas.

O volume de depósitos à vista na Caixa cresceu 16% no período e o de depósitos de poupança 18%, atingindo um saldo de R\$ 50,2 bilhões. Entre 2002 e a metade de 2005, o ativo bancário da empresa aumentou 30%. Na primeira metade de 2005, a Caixa obteve o maior lucro semestral de sua história. Uma das principais razões para esse resultado foi a forte expansão das receitas com operações de crédito, que, desde 2003, tiveram incremento de 101%. Nesse mesmo ano, a Caixa foi premiada em quatro categorias pelo Guia Exame, que avalia os melhores fundos de investimento do mercado.

Sua rede de atendimento abrange todos os 5.561 municípios brasileiros, com mais de 17 mil pontos de atendimento entre agências, lotéricas e correspondentes bancários. Em 2003, iniciou-se o projeto de instalação de 500 novas agências, das quais mais de 150 já estão funcionando. Quase 3,5 mil novos correspondentes bancários e lotéricas foram instalados nos últimos 30 meses. Desde 2004, os brasileiros emigrados podem utilizar o Caixa Internacional para fazer remessas de recursos ao país. Firmado em 2005, um convênio com o banco português BCP garantiu ainda mais facilidade nesse processo.

Histórico da VITER - Vice-Presidência de Gestão Ativos de Terceiros

A Caixa atua na administração de recursos de terceiros desde 1991. Representada, desde 1998, na gestão de Ativos de Terceiros pela VITER - Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, a Caixa Econômica Federal vem apresentando crescimento no volume de recursos sob sua administração. São cerca de R\$ 206 bilhões provenientes de aplicações em fundos de investimento, carteiras administradas e fundos governamentais, como o FGTS, o FDS e o FAR. A Moody's América Latina atribuiu no início de 2007 o Rating MQ1 de Qualidade de Gestor de Investimentos para a VITER. Essa classificação é a nota máxima de gestão às entidades que administram fundos de investimentos, refletindo o alto grau de profissionalismo e coerência no processo de tomada de decisões e na eficácia da estrutura de gestão de riscos instalada.

A VITER encerrou 2007 com 128 produtos ativos, entre fundos de investimento e carteiras administradas. Destes, 45 fundos voltados para a rede, 34 fundos exclusivos, 21 fundos previdenciários, 18 carteiras administradas, 6 carteiras sociais, 1 fundo imobiliário e 3 fundos de direitos creditórios.

A Caixa foi premiada como Melhor Gestor de Fundos de Investimento do Ano pelo Guia Exame 2007, conquistando ainda os prêmios de Melhor Gestor de Fundos de Renda Fixa e Melhor Gestor de Fundos de Varejo e, pelo quarto ano consecutivo, Melhor Gestor de Mega Fundos. A avaliação para a premiação é realizada pelo Centro de Estudos e Finanças da FGV de São Paulo, que apura a melhor relação risco *versus* retorno entre todos os fundos de investimento registrados na ANBID.

(Fonte: VITER e www.caixa.gov.br)

Histórico da Gestora

A GESTORA foi criada pelo Grupo UBS Pactual com foco exclusivo na gestão de recursos financeiros de terceiros. Atualmente, o Grupo UBS Pactual administra em torno de R\$ 71 bilhões (dados de fevereiro de 2008, que incluem Fundos de Aplicação em Cotas – FICs), estando na liderança de administração de recursos entre os bancos de investimento e de atacado, e na 4ª posição entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos (dados da ANBID, de fevereiro de 2008).

O acompanhamento do risco das posições dos fundos é realizado por uma estrutura on-line e outra off-line. A estrutura on-line visa a tornar mais ágil a simulação dos prováveis impactos das posições assumidas, bem como dos cenários vislumbrados pelos operadores sobre o desempenho dos portfólios. Assim, é possível que, em curto espaço de tempo, sejam tomadas as medidas de adequação eventualmente necessárias para enquadramento dos portfólios.

A estrutura off-line, centralizada no Banco UBS Pactual S.A., é responsável pela consolidação das exposições, emissão de relatórios de VaR, simulação de cenários históricos, projetados e de ruptura (“stress”), e pelo desenvolvimento das ferramentas de análise e monitoramento de risco.

A área de pesquisa macroeconômica e política é responsável por análises criteriosas da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos. Tais análises permitem a antecipação de movimentos de mercado.

Finalmente, o Administrador atua desde 2004 como administrador de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Em fevereiro de 2008 o Administrador mantinha sob administração 11 fundos de investimento em direitos creditórios, com patrimônio totalizando mais de R\$ 1 bilhão.

(Fonte: UBS Pactual)

Histórico do Custodiante

O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e *Private Banking*.

O Banco Pactual foi fundado em 1983, como custodiante de títulos e valores mobiliários. Atualmente como banco múltiplo, o Custodiante tem patrimônio líquido de R\$ 3,9 bilhões (dados de dezembro de 2007). Nos últimos exercícios, os ativos do banco concentravam-se principalmente em títulos públicos federais e de emissão de instituições financeiras de primeira linha e, em menor extensão, em títulos de renda variável negociados em mercados organizados e com elevado grau de liquidez. A despeito de ser banco múltiplo, o Custodiante praticamente não opera com crédito direto.

Com a aquisição do Banco Pactual pelo UBS, o Custodiante aumentou significativamente a escala das atividades no Brasil.

(Fonte: UBS Pactual)

Histórico da Agência Classificadora de Risco

Em 1993, a SR Rating iniciou suas operações no Brasil, tornando-se, portanto, a primeira agência de classificação de riscos do País.

A primeira operação da SR Rating, foi uma emissão de debêntures da Mesbla Trust, uma companhia de propósito específico. Esta operação se tornou um case study na história do rating brasileiro.

Mesbla Trust foi um teste ácido, como primeira operação de securitização realizada no Brasil. Apesar da concordata da empresa originadora dos recebíveis, o resultado final desta experiência foi muito positivo e instrutivo para o mercado: nossos juízes prontamente reconheceram a segregação dos ativos da Mesbla S.A., tendo os debenturistas da Trust recebido, conforme programado na escritura da emissão, todas as remunerações ali contidas. A partir do caso Mesbla, a SR Rating ganhou bastante notoriedade, especialmente na área de operações estruturadas, sendo hoje responsável pela maior parte das classificações aí ocorridas.

Desde que foi criada em 1993, a SR Rating não parou de inovar em produtos e serviços.

Em 1998 introduziu a análise de risco de gestores – Asset Managers, criando uma metodologia especial para medir o risco de cumprir mandato, que se diferencia do risco de crédito, por concentrar-se em aspectos do gestor que estão relacionados à sua capacidade fiduciária, organizacional e operativa. Em 1999, a SR Rating criou uma metodologia própria para avaliar fundos de investimentos, a qual denominou de “Six-Diamond Scoring System”.

Em 2000, a SR Rating dedicou-se à área de pesquisa, tendo constituído o maior banco de dados de empresas, setores e indicadores macroeconômicos, até hoje disponível para uma empresa de rating atuando no Brasil.

Em 2001, a inovação ficou no campo da avaliação de Governança Corporativa. Em 2005, a SR Rating inaugurou um novo canal de comunicação com clientes e investidores: o SR Journal, um website de informação focado em temas, nacionais e internacionais, relacionados ao mundo do rating.

Não é por outro motivo que o crescimento da SR Rating tem sido rápido e diversificado, mesmo levando-se em consideração que o rating não constitui matéria obrigatória em nosso País, ao contrário do que acontece com vários vizinhos latino-americanos. A SR Rating se destaca, também, mesmo na presença de todos os grandes players internacionais competindo num mercado tão restrito.

Hoje, a SR Rating permanece sendo a principal agência brasileira com padrões internacionais de avaliação e classificação de risco (a chamada escala global de rating) e conta, ainda, com o status internacional dos parceiros, entre os quais a portuguesa SaeR, cujo presidente - ex-ministro de Finanças e Professor – Ernani R. Lopes, também lidera a SR Rating no Brasil.

(Fonte: SR Rating)

Histórico do Auditor Independente

Como auditor independente do FUNDO, foi contratada a KPMG Auditores Independentes S/C Ltda. Formada em 1º de julho de 1987, atualmente a KPMG é uma rede global de firmas independentes que operam em mais de 145 países. No Brasil, as firmas-membro da KPMG International têm aproximadamente 2.100 profissionais distribuídos em nove Estados e Distrito Federal, atuantes em 13 cidades e 15 escritórios.

(Fonte: www.kpmg.com.br)

Taxas e Despesas do Fundo

A remuneração da ADMINISTRADORA, em percentual ao ano, será de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

A Taxa de Administração de que trata este item será devida a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO e apropriada por dia útil, diariamente, base 252 dias úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, conforme fórmula abaixo, e deverá ser paga à ADMINISTRADORA mensalmente, considerando o mês civil, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

$$TA = \frac{[0,37 \times PL(D-1)]}{100 \times 252}$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração, calculada a cada dia útil

PL(D-1) = Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil imediatamente anterior

A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços de Gestão e Controladoria de Ativos e Passivos, por este contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Não será cobrada taxa de ingresso e de saída, por parte da ADMINISTRADORA, dos cotistas que ingressarem no FUNDO.

O investidor deve estar ciente de que os FIDCs objeto de aplicação deste Fundo também cobram taxas de administração.

Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração tratada acima, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA, observada a previsão anual aprovada em Assembléia Geral de Cotistas:

- a) taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou no Regulamento do FUNDO;
- c) as despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive com as comunicações feitas aos cotistas;
- d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- g) as despesas de qualquer natureza inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO, ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- h) as despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- i) a taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO;
- j) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

A remuneração do CUSTODIANTE, pela prestação dos serviços de custódia de ativos do FUNDO, em percentual ao ano, será de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago ao CUSTODIANTE mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Da taxa de administração descrita acima, a GESTORA receberá, pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago a GESTORA mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Conflito de Interesses	Não há conflitos de interesses entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, quer sejam, a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE.
------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Regras de Tributação	O FUNDO não tem personalidade jurídica. Assim, não está sujeito a pagamento de diversos tributos incidentes sobre pessoas jurídicas, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e (iv) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.
----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

As operações do FUNDO estão sujeitas a alíquota zero em relação a (i) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF; e (ii) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF. Os rendimentos e ganhos líquidos da carteira do Fundo são, ainda, isentos de imposto de renda.

Os cotistas, por outro lado, estão sujeitos ao pagamento de imposto de renda retido na fonte. Por ser o FUNDO, um condomínio fechado, tal tributo incidirá (i) quando da amortização das cotas; (ii) em caso de alienação de cotas a terceiros; e (iii) no momento do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FUNDO. Somente haverá incidência de imposto de renda se as cotas tiverem gerado rendimentos ao cotista.

A alíquota do imposto de renda será determinada de acordo com o prazo médio da carteira do FUNDO e com o prazo do investimento. Assim, caso a carteira do FUNDO tenha prazo médio superior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda obedecerá a seguinte tabela:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	entre 181 e 360 dias
17,5%	entre 361 e 720 dias
15,0%	acima de 720 dias

Na hipótese do prazo médio da carteira do FUNDO ser igual ou inferior a 365 dias, a alíquota do imposto de renda será determinada da seguinte forma:

Alíquota	Prazo do Investimento
22,5%	até 180 dias
20,0%	acima de 180 dias

A GESTORA buscará manter a carteira do FUNDO como de longo prazo (superior a 365 dias), de forma a proporcionar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes do imposto de renda até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do FUNDO poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Não há retenção do imposto de renda na fonte na hipótese da alienação de cotas a terceiros. Neste caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto é do próprio cotista, sendo a alíquota de 15%. Em face da edição das Leis nº 11.033, de 21/12/2004 e nº 11.053, de 29/12/2004, a sistemática de tributação dos investimentos em Cotas de fundos de investimento foi alterada, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 2005. Há dúvidas acerca da aplicação das disposições expressas nas referidas Leis, cujas regras estão acima descritas, para os fundos fechados, tal como o FUNDO, tendo em vista a inexistência de menção expressa a tratamento tributário específico.

Ademais, somente haverá incidência de IOF na hipótese de resgate das cotas antes de 30 dias a contar da data do investimento no FUNDO. A alíquota do IOF é regressiva, sendo de 1% ao dia sobre o valor

do resgate, limitado a um percentual regressivo do rendimento, em função do prazo da aplicação. A partir do 30º dia da aplicação não há incidência de IOF. Deve-se notar que o FUNDO é fechado, de modo que suas cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, ou em virtude de sua liquidação.

Sumário dos Contratos

Contrato de Custódia.

O Contrato de Custódia, firmado entre o FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE, com anuência da GESTORA, tem por objeto a prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários e ativos financeiros relativos ao Fundo.

Na prestação dos serviços de custódia, o CUSTODIANTE, nos termos da legislação vigente, se obriga a manter os ativos financeiros do FUNDO, em depósito, sob sua guarda e responsabilidade e, ainda, a:

- a) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos ativos adquiridos pelo FUNDO;
- b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos ativos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores;
- c) cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos e resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósito dos mesmos;
- d) providenciar a liquidação financeira de juros, resgates, amortizações e das operações realizadas pelo FUNDO, com títulos públicos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, nos termos do Regulamento do SELIC, bem como das normas constantes do Manual de Normas e Instruções - M.N.I. do BACEN e com títulos registrados na Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP.

Contrato de Controladoria, Escrituração e Gestão.

Por meio do Contrato de Controladora, Escrituração e Gestão, a GESTORA foi contratada pelo FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, para:

- realizar a alocação dos recursos de titularidade do FUNDO, respeitada sua política de investimento, além de outros serviços detalhados no Regulamento;
- realizar os serviços de escrituração de cotas do FUNDO, conforme discriminado no contrato, comprometendo-se a realizá-lo de acordo com as disposições legais pertinentes e demais instruções editadas pela Comissão de Valores Mobiliários;
- realizar os serviços de controladoria para o FUNDO, em consonância com as disposições legais;

Pela realização destes serviços a GESTORA receberá a remuneração descrita na seção “Taxas e Despesas do Fundo” acima.

Contrato de Distribuição.

Por meio do Contrato de Distribuição, a Instituição Líder se compromete a colocar publicamente as cotas do FUNDO sob regime de melhores esforços, durante período de até 6 meses contado da data de publicação do anúncio de início de distribuição. Pela realização dos trabalhos descritos no Contrato de Distribuição, a Instituição Líder não perceberá qualquer tipo de remuneração.

Inadequação do investimento

O investimento no FUNDO não é adequado para os investidores que NÃO busquem retorno no médio e longo prazos, de rentabilidade condizente com a política de investimento do FUNDO e que NÃO estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação nas cotas do FUNDO, bem como o prazo de maturação do investimento.

Divulgação de Informações

Mensalmente, informações referentes à rentabilidade, valor da cota e quantidade de cotas possuídas serão colocadas à disposição dos cotistas.

Anualmente, o cotista recebe os documentos necessários à declaração do Imposto de Renda.

Além disso, no momento da aplicação o cotista recebe o Regulamento e o Prospecto do Fundo contendo todas as suas características.

Todas as outras informações relevantes referentes ao FUNDO são divulgadas no Jornal Gazeta Mercantil ou Valor Econômico.

Atendimento ao Cotista	<p>O Regulamento, o histórico de performance do FUNDO e informações adicionais desejadas podem ser obtidas pelos cotistas na sede ADMINISTRADORA. Eventuais reclamações, dúvidas e sugestões podem ser endereçadas para a sede da ADMINISTRADORA, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2.300, 11° andar.</p> <p>Para consulta ou obtenção de cópia do Prospecto e do Regulamento, os cotistas poderão dirigir-se à ADMINISTRADORA, à CVM, ou à CETIP, em suas respectivas sedes, conforme informado no quadro "Identificação da Instituição Administradora, da Instituição Líder, de Consultores, Auditor, Agência Classificadora de Risco e demais entidades envolvidas na Oferta" acima, ou acessar suas respectivas páginas na rede mundial de computadores, a saber: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica; www.caixa.gov.br; www.cvm.gov.br; www.cetip.com.br.</p>
------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I – Regulamento do Fundo

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

CAPÍTULO I DO FUNDO

Artigo 1º - O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II, regulamentado através deste documento, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 356, de 17/12/2001 e alterações posteriores, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 84 meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O FUNDO é administrado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 2.300, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04., a seguir simplesmente designada “ADMINISTRADORA”.

Parágrafo Primeiro - A carteira do FUNDO será gerida pela **UBS PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 29.650.082/0001-00, com sede na Praia de Botafogo 501, 5º andar, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Gestora do FUNDO, a seguir simplesmente designada “GESTORA”. A prestação dos serviços de controladoria de ativos (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivos (escrituração de cotas) também caberá à GESTORA.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e tesouraria do FUNDO será feita pelo **BANCO UBS PACTUAL S.A.**, com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 na qualidade de custodiante do FUNDO, a seguir simplesmente designado “CUSTODIANTE”.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º - O FUNDO tem prazo de duração de até 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo Único - O FUNDO deverá realizar investimentos em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), conforme a política de investimento a seguir definida, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contados da data de integralização inicial (“Período de Investimento”). Após o vencimento deste prazo todos os montantes eventualmente remanescentes dos Boletins de Subscrição ainda não integralizados não poderão ser cobrados do investidor.

Artigo 4º - O FUNDO tem por finalidade obter rendimento diferenciado, mediante a valorização das cotas de sua emissão por meio da subscrição ou aquisição pelo FUNDO de cotas de emissão de FIDCs.

Parágrafo Único - A GESTORA envidará seus melhores esforços para buscar uma rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), sendo que esta meta de rentabilidade não consiste em garantia ou promessa de rendimento.

Artigo 5º - O FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FIDCs abertos ou fechados, que sejam voltados para a aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, e que tenham classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, conforme a seguinte regra:

- a) até 100% (cem por cento) de seu PL em FIDCs com classificação de rating AAA;
- b) no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating de A (inclusive) até AA+ (inclusive), observada a limitação prevista no item “c”;
- c) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating A (inclusive) até A+ (inclusive);
- d) não poderá adquirir FIDCs com classificação de rating inferior a A.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da regra acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, da agência de classificação de risco SR Rating ou equivalente em qualquer outra agência classificadora considerada qualificada pelo Comitê de Investimentos, definido a seguir. O saldo remanescente de até 5% (cinco por cento) pode ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, seja em operações finais ou compromissadas.

Parágrafo Segundo - Os títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Terceiro - As aplicações do FUNDO em cotas de um mesmo FIDC, durante o período de investimento, podem representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO e não podem exceder a 20% (vinte por cento) do valor total dos Boletins de Subscrição;

Parágrafo Quarto - O FUNDO não poderá aplicar em cotas ou em Séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Quinto - É vedado ao FUNDO realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Parágrafo Sexto - É vedado ao FUNDO realizar diretamente operações em mercados de derivativos.

Parágrafo Sétimo - É permitido ao FUNDO, desde que não vetado pelo Comitê de Investimentos, adquirir no mercado secundário cotas de FIDC. Caso algum integrante do Comitê de Investimentos, fundos de investimento por ele geridos ou administrados ou qualquer empresa a ele ligada direta ou indiretamente, figure como contraparte nestas negociações, tal integrante do Comitê de Investimentos, seja ele titular ou suplente, não terá direito a voto na operação em análise.

Parágrafo Oitavo - A ADMINISTRADORA, a GESTORA e os cotistas poderão apresentar ao Comitê de Investimentos quaisquer FIDCs onde os mesmos ou qualquer empresa a eles ligados direta ou indiretamente figurem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor das cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC. Nestes casos tais integrantes do Comitê de Investimentos, sejam eles titulares ou suplentes, a exemplo do item anterior, não terão direito a voto na operação em análise.

Artigo 6º - O FUNDO está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos direitos creditórios, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate ou amortização. Os riscos também são aplicáveis aos ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

a) **Risco de Mercado**.: os ativos financeiros que compõem as carteiras dos FIDCs cujas cotas serão adquiridas bem como os ativos que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos a oscilações de preços em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos ocorridos tanto no Brasil como no exterior.

b) **Risco de Crédito**: consiste no risco dos emissores de títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa que integram ou que venham a integrar a carteira do FUNDO e dos FIDCs não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.

c) **Risco de Liquidez e Negociação**: as cotas do FUNDO e dos FIDCs nos quais o fundo aplicará seus recursos possuem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e sendo o FUNDO constituído na forma de condomínio fechado, não admitindo a possibilidade de resgate de suas cotas a qualquer momento, os cotistas podem ter dificuldade em vender suas cotas no mercado secundário. O FUNDO, pelas mesmas razões, poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo e condições estabelecidas em seu Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos devidos aos cotistas do FUNDO.

d) **Risco Sistêmico**: pode ser definido como o risco de investimento em títulos que não pode ser eliminado pela diversificação dos investimentos. O risco sistêmico pode ser entendido também como uma situação do mercado financeiro segundo a qual a possibilidade de fracasso de um banco em acertar suas contas com os demais possa provocar uma reação em cadeia, impedindo que outros bancos na seqüência, acertem suas contas e assim por diante. Tal situação pode provocar uma crise no sistema financeiro como um todo, consistindo na possibilidade de quebra em cadeia de instituições financeiras.

e) **Risco de Governança**: consiste nos riscos associados às decisões do Comitê de Investimento, os quais tendem a ser mitigados, em parte, por limitações de atuação de seus membros. A ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer empresa a elas ligadas, direta ou indiretamente, que figurarem como administrador, gestor, estruturador, distribuidor da cotas, cedente ou devedor final dos FIDCs que compõe a carteira do FUNDO deverão informar ao Comitê de Investimento, a fim de que os integrantes envolvidos, sejam titulares ou suplentes, não votem na operação em análise.

f) **Risco de alteração do Regulamento**: o Regulamento pode ser alterado em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembléia Geral de condôminos. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Parágrafo Primeiro - Quanto aos riscos associados ao investimento no FUNDO, destacam-se, de forma não taxativa:

a) **Amortização e resgate condicionado das cotas.** A principal fonte de recursos do FUNDO para efetuar o resgate, amortização ou liquidação de suas cotas decorre precipuamente do resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira. Neste caso, o FUNDO apenas poderá efetuar a amortização ou liquidação das cotas na medida em que as cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira sejam resgatadas, amortizadas ou liquidadas, conforme o caso, pelos respectivos FIDCs;

b) **Fatores macroeconômicos.** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como em decorrência dos riscos inerentes à sua própria natureza, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Artigo 6º, poderá resultar em perda, pelos cotistas, inclusive o FUNDO, do valor do principal de suas aplicações;

c) **Condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO.** Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo para os FIDCs; e (ii) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso do FUNDO e, conseqüentemente, deste contra os FIDCs, os cotistas devem possuir condição financeira para levar ao vencimento os ativos integrantes da carteira do FUNDO;

d) **Possibilidade de amortização ou liquidação antecipada das cotas.** O FUNDO poderá amortizar as cotas ou proceder à liquidação do FUNDO em data anterior à respectiva data de amortização ou data de liquidação. Deste modo, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, não sendo devida pelo FUNDO ou qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE,, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato;

e) **Risco proveniente do uso de derivativos pelos FIDCs.** Ainda que seja vedado ao FUNDO realizar operações em mercados derivativos, os FIDCs em que FUNDO aplicar podem vir a utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento, com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista, até o limite dessas. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO e seus cotistas.

f) **Risco de obrigações do originador ou de terceiros.** Os direitos creditórios que servem de lastro dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, podem vir a ser alcançados por obrigações do originador ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar.

g) **Risco dos FIDCs investidos.** Os mecanismos de diversificação da carteira do FUNDO tendem a mitigar, em parte, o risco deste. Apesar disso, o risco ainda encontra-se presente, na medida em que os possíveis ativos não apresentam sinais claros de inexistência de *cross-default* ou *combined-default*. Tal risco permanecerá presente até que os FIDCs integrantes da carteira do FUNDO sejam conhecidos e que os mesmos apresentem riscos definidos e independentes.

h) **Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo.** O FUNDO, a ADMINISTRADORA ou a GESTORA não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

i) **Resgate das Cotas em Direitos Creditórios.** No caso de liquidação antecipada do FUNDO em que a Assembléia Geral deliberar o resgate das cotas em cotas de FIDCs, os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar no mercado secundários as cotas dos FIDCs recebidos.

Parágrafo Segundo - Em decorrência da política de investimento adotada pelo FUNDO e pelos FIDCs, cujas cotas compõem a carteira do FUNDO, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos cotistas para cobertura de eventuais prejuízos.

Parágrafo Terceiro - Mesmo que a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, não podendo a ADMINISTRADORA, a GESTORA ou qualquer de suas respectivas pessoas controladas, sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas quando do resgate ou amortização de suas cotas.

Parágrafo Quarto - As aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Artigo 7º - Somente poderão adquirir as cotas do FUNDO (i) investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução nº 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM e alterações posteriores; e (ii) fundos de investimento e fundos de investimento em cotas regulados pela Instrução CVM nº 409/04 e alterações posteriores que sejam autorizados a adquirir cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º - A remuneração da ADMINISTRADORA, em percentual ao ano, será de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Administração de que trata este item será devida a partir da primeira integralização de cotas do FUNDO e apropriada por dia útil, diariamente, base 252 dias úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, conforme a fórmula abaixo, e deverá ser paga à ADMINISTRADORA mensalmente, considerando o mês civil, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente:

$$TA = \left[\frac{0,37 \times PL(D-1)}{100 \times 252} \right]$$

Sendo:

TA = Taxa de Administração, calculada a cada dia útil

PL(D-1) = Patrimônio Líquido do FUNDO no dia útil imediatamente anterior

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços de Gestão e Controladoria de Ativos e Passivos, por esta contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro - Não será cobrada taxa de ingresso e de saída, por parte da ADMINISTRADORA, dos cotistas que ingressarem no FUNDO.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Artigo 9º - Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Artigo 8º acima, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA, observada a previsão anual aprovada em Assembléia Geral de Cotistas:

- a) taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- c) as despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive com as comunicações feitas aos cotistas;
- d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA;
- e) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- f) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- g) as despesas de qualquer natureza inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO, ou à realização de assembléia geral de condôminos;
- h) as despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- i) a taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO;
- j) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA e a GESTORA transferirão ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar na hipótese de negociação com os ADMINISTRADORES de FIDCs alvos de investimento do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – A remuneração do CUSTODIANTE, pela prestação dos serviços de custódia de ativos do FUNDO, em percentual ao ano, será de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago ao CUSTODIANTE mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Artigo 10 - O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber apurados na forma deste item, menos as exigibilidades referentes às despesas do FUNDO e provisões.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do FUNDO deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos, definidos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Segundo - As perdas e provisões com os ativos financeiros e as demais modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional, editado pelo Banco Central do Brasil. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

Parágrafo Terceiro - Os ajustes dos valores dos ativos e das modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de despesa ou receita no resultado do período, observados os procedimentos definidos no COSIF.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DE COTAS

Artigo 11 - O investimento mínimo no FUNDO será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Artigo 12 - As cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do FUNDO, terão forma escritural, serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema de Fundos Fechados – SFF e para negociação no mercado primário no Módulo de Distribuição de Cotas – MDC, ambos administrados pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP. Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos ou emolumentos necessários ao registro de suas cotas, que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus cotistas, sendo certo que o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade do número de cotas pertencentes aos cotistas, conforme registros do FUNDO.

Artigo 13 - Cada cotista que manifestar interesse em subscrever cotas do FUNDO, assinará um Boletim de Subscrição (“Boletim de Subscrição”), onde constará a obrigação por parte do cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar cotas do FUNDO no valor determinado em referido documento.

Parágrafo Primeiro - A primeira integralização de cotas do FUNDO corresponderá ao montante mínimo de 1% (um por cento) do total dos Boletins de Subscrição e observará a política de investimento estabelecida para o FUNDO. A integralização destas cotas deverá ocorrer mediante convocação da ADMINISTRADORA aos cotistas, através do envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da respectiva integralização destas cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos referidos Boletins de Subscrição ou por meio de correio eletrônico. A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

Parágrafo Segundo - Durante o Período de Investimento, o cotista será convocado a realizar novas integralizações de cotas do FUNDO até o valor subscrito no seu Boletim de Subscrição, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de Investimentos. Caberá à

ADMINISTRADORA convocar os cotistas, mediante o envio, com 03 (três) dias úteis de antecedência à data da integralização de cotas, de correspondência dirigida para os endereços constantes nos respectivos Boletins de Subscrição ou por meio de correio eletrônico. A critério exclusivo da ADMINISTRADORA, a GESTORA poderá, em nome da ADMINISTRADORA, emitir as referidas convocações.

Parágrafo Terceiro - O atraso no cumprimento da obrigação de integralizar as cotas referidas no Artigo 13 ensejará à ADMINISTRADORA o direito automático da cobrança de multa no importe de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da integralização então solicitada e não realizada, bem como, o de cobrar do cotista perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas conseqüências.

Parágrafo Quarto - Caso o cotista não cumpra pontualmente sua obrigação de realizar a qualquer momento a integralização de cotas, ficará caracterizada a inadimplência do cotista, automática e independentemente de qualquer outra formalidade.

Parágrafo Quinto - O FUNDO poderá emitir, a critério do Comitê de Investimentos, até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em cotas, limitado ao total dos Boletins de Subscrição. O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nas emissões subseqüentes será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO.

Parágrafo Sexto - A exclusivo critério da ADMINISTRADORA, atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), poderá ser dado por encerrado o período de distribuição pública das cotas do FUNDO.

Parágrafo Sétimo - Decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do anúncio de início de distribuição e, em não sendo atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), os Boletins de Subscrição perderão sua eficácia e o investidor desobrigado de integralizar as cotas subscritas promovendo-se o encerramento do FUNDO.

Artigo 14 - O valor da cota será calculado diariamente.

Artigo 15 - A integralização do valor das cotas do FUNDO deverá ser em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único - O ADMINISTRADOR emitirá recibo de aquisição em favor do Investidor, por ocasião de cada pagamento efetuado a título de integralização de cotas, valendo o crédito na conta do FUNDO como quitação irrevogável e irretroatável da respectiva integralização.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DE COTAS

Artigo 16 - Após o Período de Investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes da carteira do FUNDO. Durante o Período de Investimento a GESTORA poderá, à sua discricão, realizar amortização de cotas do FUNDO ou manter os recursos no FUNDO com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.

Parágrafo Primeiro - Qualquer amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes e serão pagas aos cotistas em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO.

Parágrafo Segundo - Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do encerramento do FUNDO pelo término do prazo de duração que dispõe o Artigo 3º deste Regulamento, ou em decorrência de evento de liquidação.

Parágrafo Terceiro – Conforme o parágrafo segundo do artigo 27 abaixo, será admitido ao FUNDO, exclusivamente quando da liquidação antecipada, o pagamento do resgate das cotas do FUNDO em cotas de FIDCs investidos.

Parágrafo Quarto - No caso de encerramento do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas. O pagamento será efetuado em dinheiro, cheque, crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, com a cobrança, apenas, da remuneração devida à ADMINISTRADORA e dos demais encargos do FUNDO, conforme previsto nos Artigos 8º e 9º deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas não cair em dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização e/ou resgate aos cotistas cair em dia que seja feriado na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo cotista, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes às cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor originalmente devido, sendo que nenhum acréscimo será devido aos cotistas.

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 17 - Será constituído um Comitê de Investimentos para supervisionar as atividades da GESTORA na prestação de suas obrigações, e para as atribuições listadas no artigo 22.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos do FUNDO será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, sendo certo que 1 (um) membro será indicado pela ADMINISTRADORA, 2 (dois) membros serão indicados pela GESTORA e 3 (três) membros serão eleitos pelos cotistas.

Parágrafo Segundo – Para a eleição dos membros representantes dos cotistas, na primeira assembleia geral de condôminos do FUNDO, cada cotista presente terá o direito a indicar duas pessoas físicas, de reputação ilibada e notório saber, para os cargos de membro efetivo e respectivo suplente do Comitê de Investimentos. Nessa eleição, cada cota subscrita corresponderá a um voto, de modo que os três representantes que mais obtiverem votos serão eleitos membros. Em caso de empate, o critério utilizado será o de maior número de cotas detidas pelo cotista que indicou o candidato a membro.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, destituir qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. Caso o membro destituído tenha sido indicado pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou por um cotista que represente, na data de início das atividades do FUNDO, no mínimo, 10% (dez por cento) das cotas emitidas pelo FUNDO, estes poderão indicar outro representante para o Comitê de Investimentos.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA e a GESTORA, poderão substituir, a qualquer tempo, o membro do Comitê de Investimentos que tiver indicado.

Parágrafo Quinto - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, os membros do Comitê de Investimentos serão substituídos por seus respectivos suplentes. Aos suplentes serão atribuídas todas as funções e prerrogativas ao membro efetivo.

Artigo 18 - Todos os investimentos em FIDCs realizados pelo FUNDO deverão ser alvo de análise pelo Comitê de Investimentos. Desta análise caberá aos membros do Comitê de Investimentos o poder de veto das propostas de investimento apresentadas pela GESTORA.

Parágrafo Primeiro - Todas as propostas de investimento que tenham sido aprovadas pelos membros do Comitê de Investimentos serão implementadas pela GESTORA.

Parágrafo Segundo - No caso de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros, com votos válidos, observado o disposto nos parágrafos 7º e 8º do Artigo 5º, decidirem pelo veto do investimento proposto, referido investimento não será implementado pela GESTORA.

Artigo 19 - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do FUNDO pelo desempenho de suas funções.

Artigo 20 – Os nomes dos membros do Comitê de Investimentos deverão ser informados aos cotistas do FUNDO, pela ADMINISTRADORA, através de correspondência ou correio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis da deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 21 - O Comitê de Investimentos poderá reunir-se (I) ordinariamente na última sexta-feira de cada mês; (II) extraordinariamente, mediante convocação realizada pela ADMINISTRADORA ou por, no mínimo, 3 (três) de seus membros, em quaisquer ocasiões consideradas convenientes. Os avisos de convocação para as reuniões do Comitê de Investimentos indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser entregues em mãos, correspondência, correio eletrônico ou telefax, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando a reunião do Comitê de Investimentos contar com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Comitê de Investimentos, seus membros terão direito a um voto cada. As decisões a serem deliberadas serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. As decisões tomadas deverão ser registradas por escrito, devendo ser lavrada Ata que, para sua eficácia, deverá ser assinada por todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos que não puderem comparecer ao local previsto para a realização das reuniões poderão participar por meio de áudio, tele ou videoconferências.

Parágrafo Quarto - Caso não seja obtido o *quorum* de instalação mencionado no parágrafo primeiro acima, nova reunião deverá ser convocada nos termos do *caput*. Em segunda convocação, a reunião poderá ser instalada com a presença de qualquer número de membros do Comitê de Investimentos e as decisões poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 22 - Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo FUNDO com relação à sua política de investimentos e a gestão dos negócios detidos pelo FUNDO;
- b) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do FUNDO;
- c) acompanhar a “performance” do FUNDO através dos relatos da GESTORA acerca do desempenho dos FIDCs integrantes de sua carteira;

d) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela GESTORA;

e) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do FUNDO;

f) verificar os investimentos do FUNDO, de forma a vedar a aquisição de cotas de FIDCs e de FICs de FIDCs, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que as patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar, que sejam cotistas direta ou indiretamente do FUNDO, e figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer forma.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA convocará o Comitê de Investimento sempre que ocorrer “downgrade” de “rating” dos FIDC investidos, abaixo do “rating” mínimo de elegibilidade previsto no Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os cotistas poderão comparecer pessoalmente, no caso das pessoas físicas, ou enviar um representante, no caso das pessoas jurídicas, para assistir às reuniões do Comitê de Investimentos, o qual atuará como observador, podendo intervir e participar nas discussões, mas sem exercer direito de voto. Para tanto, os cotistas também serão informados por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO XI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O FUNDO terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Primeiro – Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicam-se ao FUNDO as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, editado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo - O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES

Artigo 24 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir aos cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, considera-se fato relevante:

a) a alteração da classificação de risco do FUNDO ou dos ativos integrantes da respectiva carteira;

b) mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão da carteira do FUNDO;

c) ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de FIDCs, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação no jornal "Valor Econômico" ou "Gazeta Mercantil" e mantida disponível para os condôminos na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que colocam cotas do FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA deve fazer as publicações previstas na Instrução CVM nº 356/01 e alterações posteriores sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos condôminos.

Parágrafo Quarto - A ADMINISTRADORA deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre o número de cotas de propriedade de cada condômino e respectivo valor, a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem, além do comportamento da sua carteira e demais ativos financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre desempenho esperado e realizado.

Parágrafo Quinto - A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO, à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

a) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais;

b) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Parágrafo Sexto – A ADMINISTRADORA providenciará a elaboração de demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista no Capítulo III deste Regulamento, com os limites de composição e de diversificação especificados e que as negociações foram realizadas a taxas de mercado.

Parágrafo Sétimo – Esses demonstrativos serão enviados à CVM e permanecerão à disposição dos cotistas do FUNDO, bem como serão examinados por ocasião da realização da auditoria independente.

CAPÍTULO XIII DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 25 - A agência classificadora de risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco das cotas. O respectivo relatório será atualizado trimestralmente e ficará à disposição dos condôminos na sede da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rebaixamento da classificação de risco das cotas mencionada no *caput*, a ADMINISTRADORA comunicará aos cotistas o ocorrido, mediante correspondência por escrito, apresentando a devida justificativa do rebaixamento.

Parágrafo Segundo – Conforme o artigo 26 abaixo, cabe exclusivamente à assembléia geral de condôminos a substituição da agência classificadora de risco.

CAPÍTULO XIV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 26 - É da competência privativa da Assembléia Geral de condôminos:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- b) alterar o regulamento do FUNDO;
- c) deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA;
- d) deliberar sobre a substituição dos contratados;
- e) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- f) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO;
- g) instituir o Comitê de Investimentos do FUNDO;
- h) destituir os membros do Comitê de Investimentos;
- i) nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos interesses dos condôminos;
- j) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O regulamento do FUNDO, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembléia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Parágrafo Segundo - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembléia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembléia Geral de cotistas do FUNDO far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista, ou, por correio eletrônico, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados e respeitadas as condições abaixo:

(a) a convocação da Assembléia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização contado tal prazo da data da publicação do primeiro anúncio, ou do envio de carta com aviso de recebimento, ou, ainda, do envio do correio eletrônico aos cotistas.

(b) não se realizando a Assembléia Geral, será novamente providenciada a publicação de novo anúncio de segunda convocação ou providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

(c) salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as cartas ou os correios eletrônicos aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

(d) independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

(e) para efeito do disposto na alínea "b" acima, admite-se que a segunda convocação da Assembléia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, ou carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

Parágrafo Quarto - Na Assembléia Geral, a ser instalada em primeira convocação com a presença de cotistas representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas e, em 2ª (segunda) convocação, com a presença de pelo menos 01 (um) cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto a seguir:

(a) a hipótese de prorrogação do prazo do FUNDO contida no Artigo 3º sempre dependerá da aprovação de 2/3 da totalidade das cotas emitidas.

(b) as deliberações relativas às matérias previstas nos itens “c”, “e” e “f” do caput deste artigo serão aprovadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Quinto – Somente podem votar na assembléia geral os cotistas, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Sexto – As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos cotistas na prazo máximo de 30 (trinta) dias pela ADMINISTRADORA, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do FUNDO, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista, ou, por correio eletrônico.

CAPÍTULO XV DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Artigo 27 - Serão considerados eventos de liquidação antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

a) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE;

b) se a ADMINISTRADORA, GESTORA ou a CUSTODIANTE perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto deste Regulamento;

c) inobservância pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou CUSTODIANTE de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

d) na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do FUNDO;

e) ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do FUNDO;

f) sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação, independente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA deverá convocar em até 1 (um) dia útil a partir da ocorrência, uma Assembléia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso a Assembléia Geral delibere pela liquidação antecipada do FUNDO, será admitido ao FUNDO o pagamento do resgate das cotas, pelo valor das mesmas, em cotas de FIDCs investidos.

Parágrafo Terceiro – Caso a Assembléia Geral delibere pela não liquidação antecipada do FUNDO, é assegurado aos cotistas que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas cotas, conforme regras a serem definidas na Assembléia Geral..

CAPÍTULO XVI DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA

Artigo 28 – A ADMINISTRADORA tem poderes, observadas as limitações deste Regulamento, para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos que integram a carteira do FUNDO.

Artigo 29 – Constituem, entre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, obrigações da ADMINISTRADORA:

a) manter atualizados e em perfeita ordem:

- i) a documentação relativa às operações do FUNDO;
- ii) o registro dos cotistas;
- iii) o livro de atas de assembléias gerais;
- iv) o livro de presença de cotistas;
- v) os demonstrativos trimestrais do FUNDO;
- vi) o registro de todos os fatos contábeis do FUNDO;
- vii) os relatórios da empresa de auditoria independente

b) receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO, diretamente ou por meio do CUSTODIANTE.

c) entregar aos cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do Prospecto, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações sobre o FUNDO e da taxa de administração cobrada.

d) divulgar, no prazo de 15 dias contados do encerramento de cada trimestre civil, no periódico estabelecido no artigo 24, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas Instituições que coloquem cotas, o valor do Patrimônio do FUNDO, o valor da cota as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO;

e) colocar à disposição dos cotistas, na forma estabelecida pelo parágrafo quinto do artigo 24, as demonstrações financeiras do FUNDO;

f) custear as despesas de propaganda do FUNDO;

g) fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

h) encaminhar à CVM e disponibilizar aos cotistas os demonstrativos referidos no parágrafo sexto do artigo 24;

i) colocar à disposição dos cotistas, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento de cada mês, em sua sede e dependências, as informações referidas no parágrafo quarto do artigo 24;

j) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme parágrafo quinto do artigo 24, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a ADMINISTRADORA e o FUNDO;

l) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do FUNDO e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

m) disponibilizar diariamente aos cotistas o valor da cota e do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo único – A divulgação das informações previstas na alínea “d” deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação.

Artigo 30 – É vedado à ADMINISTRADORA:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo FUNDO, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo FUNDO;

c) efetuar aportes de recursos no FUNDO, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas.

Parágrafo Primeiro – As vedações de que tratam as alíneas “a” até “c” deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da instituição administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 31 – É vedado à ADMINISTRADORA em nome do FUNDO:

a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;

c) aplicar recursos no exterior;

d) adquirir cotas do próprio FUNDO;

e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;

f) vender cotas do FUNDO a prestação;

g) vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

h) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis do mercado financeiro;

j) delegar poderes de gestão da carteira do FUNDO, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356;

l) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XVII OUTRAS DISPOSIÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - Independentemente das funções atribuídas à ADMINISTRADORA e à GESTORA por este Regulamento e pelas normas legais pertinentes, a ADMINISTRADORA e a GESTORA poderão realizar qualquer outra atividade na consecução de seu objeto social, inclusive assessorar e prestar serviços remunerados a sociedades cujas ações componham ou venham a compor a carteira do FUNDO.

Artigo 33 - A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos interesses dos condôminos.

Parágrafo Único - Tal representante não poderá compor o Comitê de Investimentos, definido no Capítulo X deste Regulamento, devendo a este reportar-se no exercício de suas funções.

Artigo 34 - Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96. A arbitragem será regida de acordo com as regras do regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") da BOVESPA. Para a execução da sentença arbitral, pedido de decretação de sua nulidade, bem como adoção de medidas cautelares, se necessário, fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal (DF), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2009.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros

Anexo II – Informações sobre a Classificação de Risco do Fundo

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)



Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II

Relatório Inicial

Classe de Risco (única série de cotas)

Fevereiro, 2009

A^{SR}
ESCALA GLOBAL

brAA
EQUIVALÊNCIA

A obrigação permanecerá sob contínuo monitoramento. A SR Rating poderá alterar Nota e relatório nesse período, sem aviso prévio. Consulte o site da SR (www.srrating.com.br) para atualizar informações. Lá também, o investidor poderá consultar definição e metodologia da nota global e da sua equivalência "br". O horizonte das obrigações de "longo prazo" é de até cinco anos; das de "curto prazo", até um ano.

O Comitê Executivo de Classificação da SR Rating atribuiu a nota "brAA" (duplo A simples), na escala brasileira desta Agência Classificadora, decorrente da nota global "A^{SR}" (A simples) também aqui atribuída, denotando **padrão muito forte de garantias** apresentadas pela única Série de Cotas do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II no cotejo com outros riscos de crédito locais.

As notas ora atribuídas ao Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos

Creditórios Caixa UBS Pactual II fundamentam-se, em suma, na qualidade dos ativos que comporão a carteira do Fundo, ainda que de forma antecipada e dependente da realização das previsibilidades do Regulamento. Com elementos limitadores de risco dos ativos a serem adquiridos, acrescidos de limites de concentração, percebe-se a provável manutenção de carteira cujo risco pode ser considerado baixo. Adicionalmente, deve-se ponderar a capacidade e fidedignidade do administrador, gestor e custodiante do Fundo, tratando-se de instituições financeiras reconhecidas, mas não avaliada formalmente por esta agência

Comitê de Classificação da SR Rating
Diretor: José Valter Martins de Almeida
valter@srrating.com.br

Data de publicação: 17/02/2009
Monitoramento: até maio de 2008
Relatório Inicial em: 20/05/2008

Contato: Robson Makoto Sato
email: robson@srrating.com.br
Telefone: +55 11 5505 1080

Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao *default*. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de *default* da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.

SR RATING • AGÊNCIA BRASILEIRA • PADRÃO GLOBAL

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

classificadora.

Os elementos de risco mais significativos derivam da ausência de *track-record* de uma carteira previamente definida, mitigada pelos critérios e estrutura estabelecidos pelo Regulamento do Fundo e, em menor proporção, pelo histórico de gestor em questão. Além disso, a SR Rating considera a existência de uma "obrigação moral", representada nesta estrutura pela valorização das cotas, que deverão acompanhar minimamente a variação de 100% da taxa dos Depósitos Interfinanceiros, a qual implica em riscos pelo largo horizonte de tempo do investimento associado às inúmeras alternativas de investimento possibilitadas pelo Regulamento.

A administração será exercida pela Caixa Econômica Federal, estando a gestão e custódia a cargo do UBS Pactual. Destaca-se que o processo de seleção de ativos, bem como a verificação dos critérios de elegibilidade concentram-se no UBS Pactual, apesar destes serem realizados em instituições distintas. Nesse sentido, o risco de conflito de interesse, normalmente presente em estruturas com acumulação de atividades operacionais, inicialmente é mitigado pelo comitê de investimento e pela aparente qualidade da instituição, que conta com adequados mecanismos de *compliance* e *chiense wall* exigidos e formalizados.

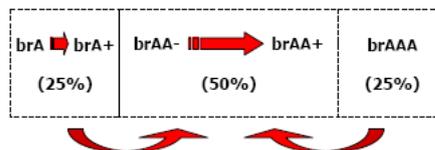
O Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II terá seu patrimônio representado por uma única classe de cotas, sem a existência de subordinação, a serem integralizadas mediante Boletins de Subscrição assinados com investidores qualificados. Os ativos a compor a carteira do fundo deverão ser, conforme legislação vigente, cotas de FIDCs abertos ou fechados na proporção mínima de 95% de seu patrimônio.

O FICFIDC terá prazo de duração de 7 anos e prazo de investimento de 18 meses, período em que os cotistas deverão realizar suas subscrições e o fundo

deverá adquirir as cotas de FIDCs e de FICFIDCs que comporão sua carteira. O Fundo será constituído na forma de condomínio fechado.

A política de investimentos estabelecida em regulamento formaliza os pré-requisitos para a aquisição de cotas de FIDCs, a saber: (i) até 100% de seu Patrimônio Líquido em FIDCs com classificação de risco "brAAA"; (ii) no máximo 75% do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de risco de "brA" (inclusive) até "brAA+" (inclusive), observada a limitação do item seguinte; (iii) no máximo 25% do somatório de seus Compromissos de Subscrição em cotas de FIDC com classificação de risco de "brA" (inclusive) até "brA+" (inclusive); e (iv) não poderá adquirir FIDCs com classificação de risco inferior a "brA".

FICFIDC Caixa UBS Pactual II – Carteira de FIDCs



Elaboração: SR Rating

Além disso, o Regulamento do FICFIDC ainda prevê a limitação de 20% dos Boletins de Subscrição em cotas de um único FIDC. Estes mecanismos de diversificação da carteira do Fundo tendem a mitigar, em parte, o risco do FICFIDC ora analisado. Outro elemento de mitigação de risco, principalmente relacionado ao risco decorrente de descasamentos de prazos entre os ativos integrantes da carteira do Fundo e suas cotas, é controlado a partir de cláusula prevista em Regulamento a qual prevê que o Fundo não poderá aplicar em cotas ou em séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do FICFIDC Caixa UBS Pactual II.

O investimento mínimo por cotista do Fundo deverá ser de R\$ 1 milhão, sendo de R\$ 1 mil o valor inicial por cota da primeira emissão. No que se refere ao resgate e à amortização das cotas, esta se dará na medida em que ocorrem os resgates e amortizações de cotas dos FIDCs investidos, enquanto que o procedimento de resgate ocorrerá somente em função do prazo de vigência do fundo ou em caso de liquidação antecipada do mesmo.

Como procedimento de seleção e aprovação de investimento a ser realizado, o Fundo conta com a presença de um Comitê de Investimento. Este será formado por 6 membros, sendo 1 indicado pela Administradora, 2 indicados pela Gestora e 3 eleitos pelos cotistas. É importante ressaltar a presença do Comitê de Investimentos, na medida em que ela mitiga os riscos referentes à gestão do Fundo e à escolha dos investimentos a serem realizados.

Ainda sobre o Comitê de Investimento, por outro lado, é presente o risco de governança do mesmo, mitigado, em parte, por limitações de atuação de seus membros. Os FIDCs onde a Administradora, a Gestora ou qualquer empresa a elas ligadas, direta ou indiretamente, figurar como administrador, gestor, estruturador, distribuidor da cotas, como cedente dos direitos creditórios ou como devedor final na carteira do FIDC poderá ser indicado ao Comitê de Investimento, porém os integrantes envolvidos, sejam titulares ou suplentes, não terão direito a voto na operação em análise.

Fundamentos da Nota

Para fins de avaliação do risco de crédito da companhia ressaltamos, em resumo, os elementos positivos que fundamentam as notas classificatórias que lhe são atribuídas:

- Critérios, estabelecidos no regulamento, de seleção de FIDCs incluem classificação de risco mínima para os mesmos;
- Limitação de 20% dos Compromissos de Subscrição do FICFIDC por FIDC investido, promovendo certa diversificação da carteira do Fundo;

Como elementos mitigadores de risco, têm-se tais condições precedentes de decisão de investimento, no intuito de proporcionar garantias adicionais e diversificação de ativos, elementos naturais em um procedimento de securitização.

Dessa forma, os mecanismos de diversificação da carteira do Fundo tendem a mitigar, em parte, o risco do FIDC ora analisado. Apesar disso, o risco ainda encontra-se presente, na medida em que os possíveis ativos não apresentam sinais claros de inexistência de *cross-default* ou *combined-default*. Tal risco permanecerá presente até que os ativos integrantes da carteira do Fundo sejam conhecidos e que os mesmos apresentem riscos definidos e independentes. Entretanto, o risco sistêmico em torno dos FIDCs, a despeito de se apresentar atualmente de forma residual, influencia na composição do risco carteira de ativos do Fundo.

Contudo, a despeito da qualidade da estrutura do Fundo, a SR Rating considera como fator preponderante na análise de risco do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II a presença e experiência do Grupo UBS Pactual como gestora de fundos. Entretanto, a SR Rating não possui avaliação detalhada e formal quanto à qualidade e experiência profissional na gestão de recursos de terceiros dessa instituição.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa UBS Pactual II

- Qualidade intrínseca do Fundo, através da adequada estrutura e com entidades participantes de comprovada experiência no mercado de operações estruturadas;
- Presença do Comitê de Investimentos como fator mitigador do risco de gestão e garantidor do controle, por parte dos cotistas, dos investimentos a serem realizados.

Fatores em Observação

Além desses fatores, permanecerão em observação atenta os seguintes aspectos:

- A despeito da qualidade da administradora e da gestora do Fundo, reconhecidas no mercado financeiro, a SR Rating não avaliou tais empresas, diretamente, o que agrega riscos no que se refere ao processo de decisão sobre o atendimento dos critérios de seleção dos FIDCs investidos.
- Ausência de carteira de ativos pré-definidos, em forma e valor, os quais podem apresentar estruturas e riscos diferenciados daqueles considerados "ex-ante" pela SR Rating.
- A despeito dos mecanismos de diversificação de investimento apresentado, os ativos que compõem a carteira do Fundo não apresentam sinais claros de mitigação quanto ao risco de *cross-default* ou *combined-default*;
- As condições esperadas para os níveis de risco associados e permitidos ao FICFIDC estão apenas indiretamente contempladas nas estruturas dos FIDCs investidos, tais como concentração por sacado, qualidade dos cedentes e níveis de sobrecolateralização;
- Diferenças de critérios de atribuição de *ratings* pelas agências, na escala nacional.

Avaliação de Riscos

A SR Rating monitora os seguintes indicadores de qualidade para fins de reavaliação do Fundo sempre que o Comitê de Classificação desta agência assim o determinar:

- Não recebimento pela SR Rating de informações relativas ao Fundo, tais como: atas de Assembléia Geral, taxa de concentração do PL por FIDC investido, entre outras;
- Não recebimento pela SR Rating de informações relativas aos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- O Fundo será reavaliado sempre que ocorrer a entrada de um novo FIDC na carteira;
- Alterações significativas nos participantes da operação, em especial a Caixa Econômica Federal, o Banco UBS Pactual e o UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM, que possam afetar negativamente a estrutura do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II;
- Mudanças na legislação dos FIDCs e dos FICFIDCs que venham a impactar negativamente a estrutura do Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II;
- Ocorrência de outros eventos internos ou externos ao Fundo que, na visão desta Agência Classificadora, possam influenciar, de modo singular ou cumulativo, as contingências aqui nomeadas, a percepção de mudança de risco atual.

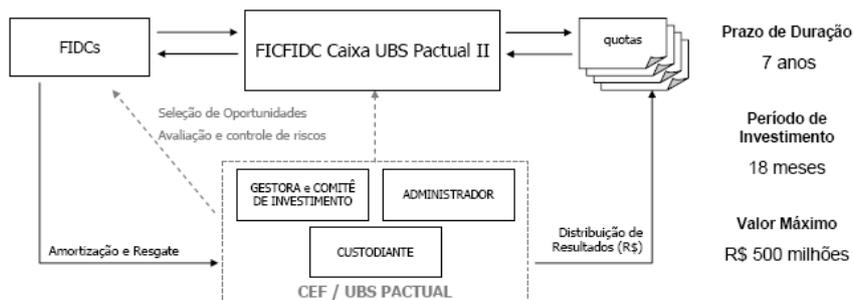
NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa UBS Pactual II

A Operação

FIDCFIDC CAIXA UBS PACTUAL II – ESTRUTURA SIMPLIFICADA



Participantes e Intervenientes

- **Administrador:** Caixa Econômica Federal
- **Banco Custodiante:** Banco UBS Pactual S.A.
- **Gestora:** UBS Pactual Asset Management S.A. DTVM
- **Classificador de Risco:** SR Rating
- **Auditor Independente:** KPMG

Características do Fundo

Nome: Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa UBS Pactual II.

Forma de Constituição: O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado

Cotas: Fundo será composto por apenas uma classe de cotas. Cada cotista que manifestar interesse em subscrever cotas do Fundo assinará um Boletim de Subscrição, onde constará a obrigação por parte do cotista, em caráter irrevogável e irretratável, de integralizar cotas no valor determinado em referido documento. O tamanho da emissão será de, no máximo, R\$ 500 milhões.

Prazo de Vencimento: O prazo de duração do Fundo é de até 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data da primeira integralização de cotas.

Resgate de Cotas: Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do encerramento do Fundo pelo término do prazo de duração previsto no Regulamento, ou em decorrência de evento de liquidação antecipada. Após o período de investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas dos FIDCs integrantes de sua carteira.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FIDCFIDC Caixa UBS Pactual II

Preços e Condições de Subscrição: O investimento mínimo no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) e nas emissões subseqüentes será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora.

O atraso no cumprimento da obrigação de integralizar as cotas referidas no Regulamento ensejará à Administradora o direito automático da cobrança de multa no importe de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor da integralização então solicitada e não realizada, bem como, o de cobrar do cotista perdas e danos em virtude de tal atraso e de suas conseqüências. Decorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação do anúncio de distribuição e, em não sendo atingido o patamar mínimo de Boletins de Subscrição equivalentes a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), os Boletins de Subscrição perderão sua eficácia e o investidor desobrigado de integralizar as cotas subscritas promovendo-se o encerramento do Fundo.

Taxa de Administração: a remuneração da Administradora, em percentual ao ano, será de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Outras Despesas e Encargos do Fundo:

- Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- Despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos cotistas;
- Honorários e despesas devidos à empresa de auditoria;
- Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido, observado o disposto no Regulamento;
- Contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- As despesas de qualquer natureza inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral;
- Despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- Taxa de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado.

Além deste, a remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia de ativos do Fundo, em percentual ao ano, será de 0,03% (três centésimos por cento), incidente sobre o patrimônio líquido, apropriado por dia útil e pago ao Custodiante mensalmente.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa UBS Pactual II

Política de Investimento: O Fundo tem por finalidade obter rendimento diferenciado, mediante a valorização das cotas de sua emissão por meio da subscrição ou aquisição pelo Fundo de cotas de emissão de FIDCs.

A Gestora envidará seus melhores esforços para buscar uma rentabilidade superior à variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), sendo que esta meta de rentabilidade não consiste em garantia ou promessa de rendimento.

O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido na subscrição ou aquisição de cotas de emissão de FIDCs abertos ou fechados, que sejam voltados para a aquisição de direitos creditórios de todos os segmentos disponíveis no mercado, e que tenham classificação de risco, nos termos da regulamentação aplicável, conforme a seguinte regra:

- a) até 100% (cem por cento) de seu PL em FIDCs com classificação de rating AAA;
- b) no máximo 75% (setenta e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de rating de A (inclusive) até AA+ (inclusive), observada a limitação prevista no item "c";
- c) no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do somatório de seus Boletins de Subscrição em cotas de FIDCs com classificação de ratings A (inclusive) até A+ (inclusive);
- d) não poderá adquirir FIDCs com classificação de rating inferior a A.

Para efeito da regra acima, as classificações de risco serão avaliadas conforme tabela de classificação, em escala nacional, da agência de classificação de risco SR Rating ou equivalente em qualquer outra agência classificadora considerada qualificada pelo Comitê de Investimentos.

O saldo remanescente de até 5% (cinco por cento) pode ser aplicado exclusivamente em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, seja em operações finais ou compromissadas ou em fundos de investimentos classificados como Referenciado DI, a exclusivo critério do Administrador, podendo tais fundos serem administrados e/ou geridos pelo Administrador, seu controlador, ou sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum que estejam devidamente habilitadas perante a CVM para administrar e/ou gerir fundos de investimento. É vedado ao Fundo realizar operações de derivativos e de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

É permitido ao Fundo, desde que não vetado pelo Comitê de Investimentos, adquirir no mercado secundário cotas de FIDC. Caso algum integrante do Comitê de Investimentos, fundo de investimento por ele geridos ou administrados ou qualquer empresa a ele ligada direta ou indiretamente, figure como contraparte nestas negociações, tal integrante do Comitê de Investimentos, seja ele titular ou suplente, não terá direito a voto na operação em análise.

O Fundo não poderá aplicar em cotas ou séries de cotas de FIDCs fechados que apresentem prazo de vencimento posterior ao encerramento do prazo de duração do Fundo.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa UBS Pactual II

As aplicações do FICFIDC Caixa UBS Pactual II em cotas de um mesmo FIDC, durante o período de investimento, que é de 18 meses, pode representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo e não podem exceder a 20% (vinte por cento) do valor total dos Boletins de Subscrição.

Distribuição de Resultados: os cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. Não há, portanto, por parte da administração do FICFIDC qualquer promessa de garantia de rendimentos.

Metodologia de Avaliação: O patrimônio líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor dos ativos integrantes da carteira mais os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo Caixa UBS Pactual II e provisões.

Os instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e aos procedimentos, definidos pelo Bacen e pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos.

Amortização das Cotas: Após o Período de Investimento, haverá amortização de cotas sempre que houver resgate ou amortização das cotas de FIDCs integrantes de sua carteira. Durante o Período de Investimento a Gestora poderá, à sua discricão, realizar amortização de cotas do Fundo ou manter os recursos no Fundo com o objetivo de adquirir novas cotas de FIDCs.

Conforme o Regulamento, será admitido ao Fundo, exclusivamente quando da liquidação antecipada, o pagamento do resgate das cotas do Fundo em cotas de FIDCs investidos.

Liquidação antecipada do Fundo: Serão considerados eventos de liquidação do Fundo:

- Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, dissolução judicial ou extrajudicial ou regime de administração temporária da Administradora ou Custodiante;
- Se a Administradora ou Custodiante perderem a qualificação técnica que as habilita a prestar os serviços objeto do Regulamento;
- Inobservância pela Administradora ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável;
- Na superveniência de qualquer disposição normativa das autoridades públicas competentes, notadamente da CVM, que impeça o funcionamento regular do Fundo;
- Ocorrência no Brasil ou no exterior de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de modo relevante o mercado financeiro brasileiro, ou tornem impossível, desaconselhável ou extremamente onerosa a manutenção do Fundo;

- Sempre que assim decidido pelos cotistas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Na ocorrência de qualquer evento de liquidação, a Administradora terá um dia para convocar Assembléia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação.

Comitê de Investimentos: Será constituído um Comitê de Investimentos que supervisionará as atividades da Gestora na prestação de suas obrigações. Os membros do Comitê serão eleitos pela 1ª Assembléia Geral de Condôminos do FICFIDC Caixa UBS Pactual II, onde será apresentada a lista das pessoas físicas que poderão ser indicadas aos cargos de membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Esta lista se baseará em critério de reputação ilibada e notório saber. Desta lista serão indicados somente os membros do Comitê de Investimentos representantes dos cotistas. A Administradora e a Gestora, empresas a ela coligadas ou por elas controladas e seus empregados não poderão integrar esta lista.

O Comitê de Investimentos do Fundo deverá ser composto de 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, todos com mandato de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos, sendo certo que 1 (um) membro será indicado pela Administradora, 2 (dois) membros serão indicados pela Gestora e 3 (três) eleitos pelos cotistas. As reuniões do Comitê de Investimentos somente poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Todos os investimentos em FIDCs realizados pelo Fundo deverão ser alvo de análise do Comitê de Investimentos. Desta análise caberá aos membros do Comitê de Investimentos o poder de veto das propostas de investimento apresentadas pela Administradora. No caso de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos decidirem pelo veto do investimento proposto, referido investimento não será implementado.

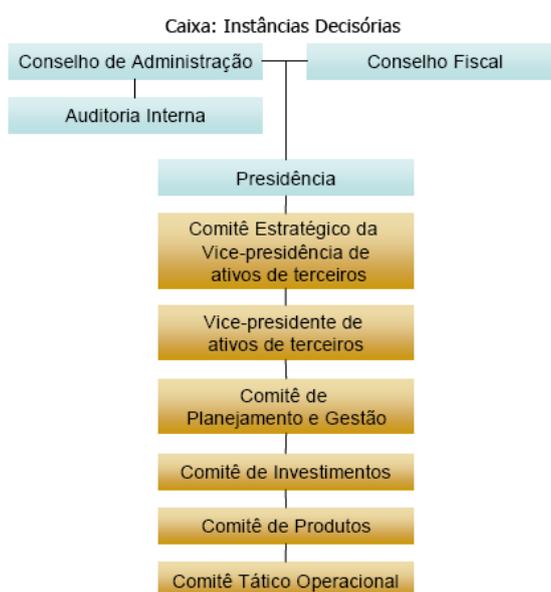
Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Fundo com relação à sua política de investimentos e a gestão dos negócios detidos pelo Fundo;
- b) aprovar recomendações sobre os investimentos, amortizações e realocações do Fundo;
- c) acompanhar a "performance" do Fundo através dos relatos da Gestora acerca do desempenho dos FIDCs integrantes de sua carteira;
- d) supervisionar as atividades previamente aprovadas pelo Comitê de Investimentos e executadas pela Gestora;
- e) dirimir eventuais conflitos de interesses na administração e gestão do Fundo;
- f) verificar os investimentos do Fundo, de forma a vedar a aquisição de cotas de FIDCs e de FICs de FIDCs, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, conforme o caso, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que as patrocinadoras das entidades fechadas de previdência complementar, que sejam cotistas direta ou indiretamente do Fundo, e figurem como devedores ou prestem fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer forma.

A Administradora convocará o Comitê de Investimento sempre que ocorrer "downgrade" de *rating* dos FIDC investidos, abaixo do *rating* mínimo de elegibilidade previsto no Regulamento.

Administradora: tendo sido criada em 1861 com a finalidade de conceder empréstimos e incentivar a poupança, a Caixa Econômica Federal transformou-se e desenvolveu-se desde então, sendo hoje o principal agente das políticas sociais do governo federal. Prioriza os setores de habitação, saneamento básico, infraestrutura e prestação de serviços, exercendo um papel fundamental na promoção do desenvolvimento do país. A Caixa contava, ao final de 2007, com mais de 4 milhões de contas correntes de pessoas físicas, atingindo um volume de recursos aplicados na economia da ordem de 7% do PIB. O ativo total da instituição foi de R\$ 249,6 bilhões, diante de um patrimônio líquido de R\$ 10,6 bilhões. Em termos de resultados, a CEF atingiu R\$ 26,8 bilhões de receitas da intermediação financeira, propiciando um lucro de R\$ 2,5 bilhões. Quanto aos fundos de investimentos, a Caixa Econômica Federal se mantém na 4ª posição do ranking nacional, com aproximadamente, R\$ 66,6 bilhões de recursos administrados.

A Caixa tem procurado assegurar um modo ordenado e eficiente de conduzir seus negócios. Para tanto, abriga hoje uma vice-presidência dedicada à atividade com ativos de terceiros, que busca adequar-se permanentemente às melhores práticas do mercado. Estão implantados atualmente: sistema normativo, auditoria interna, gestão de riscos específicos, regimento interno contendo princípios éticos, estrutura organizacional definida de forma a evitar conflitos de interesses e a adequada segregação de funções. É importante ressaltar a existência de *Chinese Wall* entre a atividade de gestão e administração de fundos e carteiras de investimento e as demais atividades do banco.



Gestora: o processo de gestão estará à cargo do UBS Pactual Asset Management S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Esta instituição foi criada pelo Grupo UBS Pactual, cujo foco principal é a gestão de recursos de terceiros.

Diretamente vinculada ao Banco UBS Pactual, a instituição carrega a experiência de mais de 20 anos de atuação no mercado brasileiro, destacando-se na indústria de fundos mútuos. Sua atuação como administrador de FIDC é recente, assim como o próprio mercado, desde 2004. Atualmente, o UBS Pactual mantém sob sua administração 11 FIDCs, cuja somatória de patrimônio é superior a R\$ 1 bilhão.

Considerando todo o segmento de gestão de recursos de terceiros, o UBS Pactual administra volume de aproximadamente R\$ 71 bilhões, incluindo Fundos de Investimento em Cotas. Isso o coloca como líder entre os bancos de investimento e de atacado e 4º colocado entre os maiores administradores de recursos por volume de ativos, segundo a ANBID.

NÃO AUTORIZADA A REPRODUÇÃO INTEGRAL OU PARCIAL POR QUALQUER MEIO

SR Rating

FICFIDC Caixa UBS Pactual II

Seu foco de atuação têm sido de atacado, com ênfase nos segmentos de investidores institucionais, parcerias de distribuição, empresas e *private banking*.

A política de acompanhamento de risco desta instituição é segmentada em duas estruturas denominadas "on-line" e "off-line", que basicamente distinguem-se pelo horizonte temporal e agilidade das avaliações de impactos e risco, bem como das medidas a serem tomadas. Paralelamente, dispõe de uma área de pesquisa macroeconômica e política, responsável por análises da situação econômica internacional e posterior formulação de cenários macroeconômicos e políticos domésticos.

Para o FICFIDC Caixa UBS Pactual II, bem como para outros fundos geridos, a Gestora segmenta o controle de risco em: (i) risco de mercado; (ii) risco de liquidez; e (iii) risco de crédito. A metodologia em questão remete-se a desempenhos históricos para a avaliação do potencial de perdas e ganhos, estabelecendo correlações entre os ativos e as classes de ativos como guia de suas estratégias de *hedge*. Diariamente, é aplicado o VaR (*Value-at-Risk*), em função do patrimônio líquido de cada fundo de investimento, estimando-se a perda máxima do investimento, estando as posteriores flutuações mercadológicas monitoradas dinamicamente.

Adicionalmente, o UBS Pactual também utiliza-se de três modelos de teste de "stress", formalizados em relatórios diários:

- a) simulação histórica, por que se identifica o comportamento do portfólio atual de acordo com movimentos da carteira acontecidos no passado;
- b) correlação nula, estimando assim o comportamento da carteira em ambiente onde todos os mecanismos de *hedge* falham; e
- c) por cenários em que se simula o comportamento do portfólio caso ocorra um movimento hipotético da carteira; são utilizados cinco cenários de "stress" otimistas e cinco cenários de "stress" pessimistas; os cenários são elaborados em conjunto entre a área de risco e o departamento macroeconômico da Administradora.

No caso específico do FIC FIDC Caixa UBS Pactual II, a Administradora também verificará diariamente a situação do Fundo e, sendo observado qualquer desenquadramento, caberá a esta, em no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do aviso:

- a) regularizar a situação, voltando o referido Fundo a se enquadrar à sua própria política de investimento e/ou à legislação, conforme o caso; e
- b) eliminar fatores de risco excessivo, que podem gerar problemas ou riscos aos cotistas.

Custodiante: O Banco UBS Pactual é o sucessor do Banco Pactual e um dos principais bancos de investimento do Brasil, com capital majoritariamente nacional, especializado nas áreas de administração de recursos, tesouraria, finanças corporativas, distribuição de ativos, corretagem e *Private Banking*.

Como custodiante do Fundo, o Banco UBS Pactual tem patrimônio de R\$ 3,9 bilhões, sendo seus ativos concentrados em títulos públicos federais e de outras instituições financeiras. Adicionalmente, carrega posição menos significativas em ativos de renda variável de elevado grau de liquidez.

Aplicável ao Grupo UBS Pactual, este possui *compliance* bem definido, de forma a preservar a integridade de suas operações e evitar conflitos de interesse. Nesse sentido, o risco de acumulação de atividades inerentes à operacionalização do Fundo é mitigado pela existência de regras claras de procedimento e de segregação completa de atividades potencialmente conflitantes.

Perfil da SR Rating

Em 1993, a SR Rating iniciou suas operações no Brasil, tornando-se, portanto, a primeira agência de classificação de risco do País. A decisão de introduzir tais serviços no mercado brasileiro coincidiu com o fim de um longo período inflacionário, viabilizando-se assim, o principal ingrediente para a análise de riscos, que é previsibilidade. O principal objetivo da SR Rating é propiciar aos investidores brasileiros informações precisas e imparciais sobre a capacidade de pagamento ou sobre a confiabilidade da gestão de empresas. A SR Rating avalia a qualidade de crédito de títulos de dívida emitidos por sociedades em geral, companhias de serviços públicos, bancos, seguradoras, sociedades de administração de recursos (*asset managers*), bem como os emitidos pelo País (Risco Soberano), por Estados e por Municípios. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de *default* observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

A escala de notas utilizada pela SR Rating segue os padrões internacionais, ou seja, reflete a probabilidade de inadimplimento quanto à pontualidade de pagamentos de principal ou juros de uma obrigação ou de um conjunto de obrigações. A ideia de se adotar na SR Rating uma escala internacional acompanha a tendência gradual à globalização do nosso mercado financeiro, exigindo uma avaliação de risco de emissores, em moeda do nosso País, que tenha como parâmetro de aferição de risco toda a possível comparação com um padrão internacional, cujos *benchmarks* sejam emissores localizados em países financeiramente maduros. Esta é a nossa Nota de Longo prazo, em moeda local, que é conhecida como *Global Local Currency* (GLC), por sua comparabilidade internacional.

As escalas "BR", assim como as escalas "AR" utilizadas na Argentina e "MX" no México, têm em comum o fato de terem seu uso restrito apenas aos países a que se referem e não poderem ser comparadas entre si. Estas características decorrem do fato que as escalas locais se aplicarem exclusivamente a comparações entre empresas e papéis do mesmo país, guardando relação apenas com situações de risco relativo e local.

Contatos

Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - sgaul@attglobal.net

José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) - valter@srrating.com.br

Comitê Executivo de Classificação

Paulo Rabello de Castro (*Chairman*) • Sheila Sirota von O. Gaul • José Valter Martins de Almeida • Robson Makoto Sato.

Conselho Técnico Consultivo

Rubens Branco da Silva (*Chairman*) • Amaury de Souza • Carlos Alberto Protasio • Claudio Roberto Contador • Diogo de Figueiredo M. Neto • Fernando A. Albino de Oliveira • Fernando Henrique da Fonseca • Hamilton Dias de Souza • Ives Gandra da Silva Martins • Maria Isabel Fernandes • Nelson Eizirick • Ney Roberto Ottoni de Brito • Paulo Oscar França • Walder Tavares de Góes • Walter L. Ness Jr.

Diretoria

Paulo Rabello de Castro (Diretor Presidente) • Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) • José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) • Robson Makoto Sato (Diretor Técnico) • Diogo de Figueiredo M. Neto (Diretor Jurídico).

SR Rating

Rua Geraldo Flausino Gomes, 42/112 • Brooklin Novo • São Paulo • SP • Tel. +55(11) 5505 1080 • Fax +55(11) 5505 6181
Av. Rio Branco, 89/1002 • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Tel. +55(21) 2263 7456 • Fax +55(21) 2263 9805